



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.298, DE 10 DE MARÇO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 699.864,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com Art 4º § 4º da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE

09.006. SUP. HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR

09.006.10.302.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.800

699.864,00

TOTAL

699.864,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de março de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 13.299, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 385.681,77 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), de acordo com Art 4º § 1º Inciso I da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.007. DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS**

11.007.17.544.0025.2.209	Manutenção e Serviços de Drenagem Urbana 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110	245.681,77
--------------------------	--	--------	------------

24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**24.001. GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

24.001.04.121.0002.1.001	Estudos, Pesquisas, Planos e Projetos 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.110	140.000,00
		TOTAL	385.681,77

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo;

24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**24.001. GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

24.001.04.121.0002.1.001	Estudos, Pesquisas, Planos e Projetos 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	385.681,77
		TOTAL	385.681,77

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de março de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Eder Máximo
Secretário de Planejamento e Gestão

**RESUMO DAS PORTARIAS****14.03.2022**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 579/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ANA PAULA BORGES, 184.568 do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 580/22 - EXONERAR, A PEDIDO, SHIRLEY REGINA GOMES DO NASCIMENTO, 174.711 do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO OBSTÉTRICO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 581/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MICHELE VELOSO DA SILVA, 195.234 do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 582/22 - EXONERAR, A PEDIDO, NARA SALETE BRISSOW, 97.276 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 583/22 - EXONERAR, A PEDIDO, RUTH DE MOURA DE FARIA, 195.422 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 584/22 - EXONERAR, A PEDIDO, TAIANE CORREA DE MELO, 197.326 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 585/22 - EXONERAR, A PEDIDO, FERNANDA ALMEIDA LIRA DA SILVA, 195.522 da função de **SUPERVISOR TÉCNICO DE UNIDADE DO SAICAS** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 586/22 - EXONERAR, A PEDIDO, FERNANDA ALMEIDA LIRA DA SILVA, 195.522 do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 587/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MAYARA MARIA ALONGE DOS SANTOS, 195.515 do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 588/22 - EXONERAR, A PEDIDO, RICARDO MONTEIRO CAVALCANTE, 195.013 do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 589/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ROSANA WAYNE VIEIRA PEDROSO, 136.464 do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 590/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MONICA APOLONIO DOS SANTOS RODRIGUES, 152.745 do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 591/22 - EXONERAR, A PEDIDO, CLEMILDA PEREIRA DO LAGO SILVA, 174.235 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 592/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ARLETE RAMOS DOS SANTOS, 195.812 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 593/22 - EXONERAR, A PEDIDO, GRAZIELE MAIA MINELI, 194.265 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 594/22 - EXONERAR, A PEDIDO, SIMONE VANICE DA CUNHA GONÇALVES, 93.460 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 595/22 - EXONERAR, A PEDIDO, VANESSA MIRANDA LIMA PEREIRA, 189.930 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 596/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MILENA PATRICIA NEIVA SILVA, 195.156 do cargo de provimento efetivo de **PEB I - ADJUNTO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de Julho de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 597/22 - EXONERAR, A PEDIDO, RENATA BARRETO DARÉ CAMPANHA, 188.301 do cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 598/22 - EXONERAR, A PEDIDO, FABYELLE LOPES FERREIRA, 197.659 do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 599/22 - EXONERAR, A PEDIDO, CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, 197.729 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE ESCOLA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 600/22 - EXONERAR, A PEDIDO, DENIS CRUZ, 197.654 do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 601/22 - EXONERAR, A PEDIDO, LAURA AMARAL GURGEL MACEDO, 196.236 do cargo de provimento efetivo de **PEB II - ADJUNTO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 602/22 - EXONERAR, A PEDIDO, RUTE MARIA DA SILVA, 154.669 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 603/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE CASTRO ROCHA, 196.581 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 604/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MAIARA CRISTINA DE LIMA SERRA, 191.535 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 605/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ELEUZA RODRIGUES DOMINGUES, 194.046 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 606/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ALICE CRISTINA OLIVEIRA CORDEIRO FANTIN, 195.016 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 607/22 - EXONERAR, A PEDIDO, LAURA REGINA RODRIGUES FERREIRA, 196.839 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 608/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ALESSANDRA CLEMENTINO DA SILVA CERQUEIRA, 194.691 do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 609/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDREZZA ROCHA DA SILVA, 197.387 do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 610/22 - EXONERAR, A PEDIDO, KÉZYA PIMENTA SANTOS, 194.725 do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 611/22 - EXONERAR, A PEDIDO, NATASHA RAMOS MOTTA, 196.970 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 612/22 - EXONERAR, A PEDIDO, ELIANA GOMES DOS SANTOS TIKAMI, 178.574 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 613/22 - EXONERAR, A PEDIDO, PIETRO POTIENS POLIDO, 195.898 do cargo de provimento efetivo de **FISCAL TRIBUTÁRIO 1ª CLASSE** - da Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 464/22, publicada em 02 de março do ano em curso, leia-se: “**EXONERAR, A PEDIDO, CECÍLIA CESÁRIO LERCO, 195.613** do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 563 / 2022, publicada em 11 de março do ano em curso, leia-se: “**DESIGNAR** o Senhor **SÉRGIO MOREIRA MACIEL, matrícula 163.126**, para responder cumulativamente pelo cargo de **SUBCONTROLADOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, durante o período de férias da titular Gisele Goretí Ribeiro, matrícula 26.726, a partir de 25/04 a 09/05/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 565 / 2022, publicada em 11 de março do ano em curso, leia-se: “**DESIGNAR** a Senhora **MARCELA DAS GRAÇAS PEREIRA, matrícula 197.103**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTO - SUL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, durante o período de licença prêmio do titular Eudis de Oliveira da Silva, matrícula 34.096, a partir de 19/03 a 16/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. nº - Fls.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2022**

Nos termos do art. 52 da Lei Complementar 138/05, fica **PAULA DA SILVA NETTO PERES, Matrícula nº. 94.944, CITADO(A) e INTIMADO(A) a comparecer no dia 04 de abril de 2022, às 09h00**, munido(a) com documento de identificação (qualquer documento oficial com foto e Carteira Funcional), na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, localizada na Av. Aurora Soares Barbosa, 201, Vila Campesina, Osasco/SP, a fim de ser **INTERROGADO(A)** sobre os fatos narrados na portaria de instauração do **Processo Administrativo Disciplinar de nº 13778/2021**, em que está sendo acusada da prática de infração disciplinar passível de demissão.

Osasco, 11 de março de 2022.

Ernesto de Oliveira SilvaProcuradoria de Procedimentos Disciplinares
Procurador-Chefe



PROC. nº - Fls.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2022

Nos termos do art. 52 da Lei Complementar 138/05, fica **MARIA DO CARMO ANTONIO, Matrícula nº. 72.305, CITADO(A) e INTIMADO(A) a comparecer no dia 04 de abril de 2022, às 09h30,** munido(a) com documento de identificação (qualquer documento oficial com foto e Carteira Funcional), na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, localizada na Av. Aurora Soares Barbosa, 201, Vila Campesina, Osasco/SP, a fim de ser **INTERROGADO(A)** sobre os fatos narrados na portaria de instauração do **Processo Administrativo Disciplinar de nº 16357/2021**, em que está sendo acusada da prática de infração disciplinar passível de demissão.

Osasco, 11 de março de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares
Procurador-Chefe



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL ANTÔNIO GIGLIO, DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

O **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e pela Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09860-214, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **LEANDRO NOIA BORGES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.756.222-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.977.598-48, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 9637/1988, a IN 02/2088 TCE/SP e a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Antônio Giglio, conforme **Edital de Chamamento Público nº 11/2021 e seus anexos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução**, pela **CONTRATADA**, das Atividades e Serviços de Saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, situado na Rua Pedro Fioretti, 48 - Centro, Osasco - SP, 06097-000, conforme descrito no Termo de Referência ANEXO I e Plano de Trabalho/Proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 2.421/5.283-A, do **Processo Administrativo nº 19.492/2020**.
- 1.1.1.** Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um Termo de Referência a ser executado pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.2. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I - A – Descrição dos Serviços a serem prestados;
- Anexo II – Solicitação e Atestado de Visita Técnica;
- Anexo II -A - Declaração de Não Realização de Visita
- Anexo III – Sistema de Pagamentos;
- Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;
- Anexo V – Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- Anexo VI – Minuta de Contrato de Gestão;
- Anexo VII – Relação de Bens Móveis;
- Anexo VIII – Relação de medicamentos padronizados;
- Anexo IX – Materiais hospitalares;
- Anexo X- Regimento Interno do COREME.

1.3. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o Chamamento Público 11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho/Proposta, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinentes aos Sistema Único de Saúde - SUS, especificamente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.1.1.1.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;
 - II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
 - IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
 - VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
 - VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.
- 2.1.2** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.3.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.1.3.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.1.3.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- 2.1.3.3.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.
- 2.1.3.3.1.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.4.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.1.5.** Adotar o símbolo e o nome designativo da **UNIDADE HOSPITALAR**, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.6.** Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 2.1.7.** Administrar o imóvel, os bens móveis e materiais/equipamentos hospitalares que tiverem o uso permitido em conformidade como disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público:
- 2.1.7.1.** O Termo de Permissão de Uso - Anexo IV, do Termo de Referência/Plano de Trabalho, especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e conservação;
- 2.1.7.2.** A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as eventuais benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.1.7.3.** Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 2.1.7.4.** Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.1.7.5.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.1.7.6.** Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.1.7.7.** Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.2.** Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.3.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.4.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.5.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.5.1.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, do Município.
- 2.6.** Os saldos previstos no item **2.5.** supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;
- 2.7.** A **CONTRATADA** deverá manter os atuais prestadores de serviços da HOSPITALAR até o termo final de cada contrato firmado com a **CONTRATANTE**.
- 2.8.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.
- 2.8.1.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.
- 2.8.2.** A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.9.** Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.10.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 2.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.12.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.13.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do Sistema Único de Saúde - SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.14.** Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 20º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo III – Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro;
- 2.15.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.16.** Consolidar a imagem do **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 2.17.** Restituir à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;
- 2.18.** Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a **CONTRATANTE**,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

por sua Comissão de Avaliação;

- 2.19.** Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 2.20.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO** sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.21.** Ao final do contrato a **CONTRATADA** apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com este CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.22.** Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões previstas no Anexo I – Termo de Referência;
- 2.23.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.24.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.25.** Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.26.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”.
- 2.26.1.** Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.27.** Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da Unidade;
- 2.28.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.

- 2.29** A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as comprar e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretária de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 3.1.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;
- 3.1.2.** Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso;
- 3.1.4.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;
- 3.1.5.** Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.1.6.** Analisar, a anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;
- 3.1.7.** Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.343/2009;
- 3.1.8.** Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E
MEDICAMENTOS**

- 4.1.** A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO**

- 5.1.** A Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto nº 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 5.2.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término do contrato ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 5.3.** O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.
- 5.4.** A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5.** Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
- a)** Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
 - b)** Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
 - c)** Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da **Ordem de Início de Serviço**, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo III - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 392.400.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões e quatrocentos mil reais)**, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.302.0016.2.070-3.3.50.85, conforme as Notas de Empenho nº 3.686, 3.687 e 3.688, às fls. 7.679/7.681, do **Processo Administrativo nº 19.492/2020**.
- 7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.
- 7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS

- 8.1.** A **CONTRATADA** poderá apresentar plano de trabalho de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação da unidade hospitalar aos parâmetros assistenciais do SUS.
- 8.2.** Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo **CONTRATANTE**, conforme Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento;
- 8.3.** O Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade: posteriormente à celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA**, e distribuído da seguinte forma:
- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do **CONTRATANTE**.
 - 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
 - 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

- 9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III - do Edital de Chamamento – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.
- 11.2** Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1.** A prestação de contas está regulada no Termo de Referência - Anexo I e Sistema de Pagamentos - Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 13.1.** A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2.** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 13.3.** Sem prejuízo do disposto no subitem 12.3 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 13.4.** A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 13.5.** Nas hipóteses previstas nesta cláusula, bem como em legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.
- 13.6.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, essa se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

- 13.7.** As Partes acordam que o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 13.8** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização da Gestora, Senhora **APARECIDA BISPO AVELAR**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Técnico de Urgência e Emergência, inscrita no CPF sob o nº 087.065.508-60, e na sua ausência pelo Suplente, Senhor **ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 293.774.648-97, devendo ser observadas as disposições constantes do Capítulo III, artigos 18 a 23 do Decreto Municipal nº 11.750/18.
- 14.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará ao **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 11.750/2018, quais sejam:
- 15.1.1.** Advertência;
- 15.1.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.1.3.** Declaração de inidoneidade para contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- 15.1.4.** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- I)** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo III - Sistema de Pagamentos;
 - II)** 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;
 - III)** 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - IV)** O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 15.2.** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído nesta cláusula.
- 15.3.** A imposição das penalidades será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 15.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 15.5.** Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- 15.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema único de Saúde - SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 15.7.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 16.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o **05º (quinto)** dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até **20 (vinte) dias** contado de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Osasco, 24 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY

Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA

Secretário de Saúde

LEANDRO NOIA BORGES

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo



CIDADE DE
OSASCOPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares**PORTARIA Nº 011/2022 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 05.011/2022 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 136.656, por violar o artigo 3º, incisos I, II, III, IV, XI, XIV, XVI, XVII, artigo 4º, incisos I, III, VI, XII e se enquadrando no artigo 15º, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 11 de março de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXTRATO:

Processo: 23.421/2021; Termo de Colaboração nº 001/2022; Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO - ANOSCAR;** Assunto: Constitui objeto deste Termo SERVIÇO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE 40 (QUARENTA) IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, E SUAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, GRAU DE DEPENDÊNCIA I E II – LOTE 2 ZONA SUL, constante no plano de trabalho às fls. 38/69; Valor de R\$ 850.856,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021****RERRATIFICAÇÃO DO 01º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CARGO: ZELADOR DE ESCOLA**

O Secretário de Administração da **Prefeitura Municipal de Osasco**, no uso de suas atribuições legais, RERRATIFICA o Edital de 01ª Convocação do Concurso Público Edital Nº 001/2021 para o cargo Zelador de Escola, publicado em 11 de março de 2022 na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2200 para informar o que se segue.

Onde se lê:**CLASSIFICAÇÃO: 4º e 8º - DIA 29/03/2022 - às 08h00**

CLASS	NOME	RG
4º	FERNANDO GARRAMONA	18360690
5º	ROGERIO DOS SANTOS COSTA	22612796
6º	SEBASTIAO NAPOLIAO DA SILVA	19953315
7º	PAULO ANDRE FRUTUOSO	22858491
8º	SANDRO ALVES DA SILVA	22076573

CLASSIFICAÇÃO: 9º e 13º - DIA 29/03/2022 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
9º	ROBERTO GOMES DA SILVA	27552982
10º	JOSE GILMARQUES DA SILVA	281993695
11º	JOE LUIZ KAWANISHI	26866670
12º	RODRIGO OTAVIO TOLEDO	29140918
13º	RAFAEL DUARTE NOLETO GONCALVES	11749604

CLASSIFICAÇÃO: 14º e 18º - DIA 29/03/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
14º	FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS JUNIOR	509410169
15º	CESAR AUGUSTO BELCHIOR	43702647
16º	PEDRO RENATO DE MATTOS	49629461
17º	WILLIAN ARAUJO REIS SENA	49203856
18º	WESLEY DA SILVA SANTOS	53662871

Leia-se:**CLASSIFICAÇÃO: 4º ao 8º - DIA 29/03/2022 - às 08h00**

CLASS	NOME	RG
4º	FERNANDO GARRAMONA	18360690
5º	ROGERIO DOS SANTOS COSTA	22612796
6º	SEBASTIAO NAPOLIAO DA SILVA	19953315
7º	PAULO ANDRE FRUTUOSO	22858491
8º	SANDRO ALVES DA SILVA	22076573

CLASSIFICAÇÃO: 9º ao 13º - DIA 29/03/2022 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
9º	ROBERTO GOMES DA SILVA	27552982
10º	JOSE GILMARQUES DA SILVA	281993695
11º	JOE LUIZ KAWANISHI	26866670
12º	RODRIGO OTAVIO TOLEDO	29140918
13º	RAFAEL DUARTE NOLETO GONCALVES	11749604

CLASSIFICAÇÃO: 14º ao 18º - DIA 29/03/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
14º	FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS JUNIOR	509410169
15º	CESAR AUGUSTO BELCHIOR	43702647
16º	PEDRO RENATO DE MATTOS	49629461
17º	WILLIAN ARAUJO REIS SENA	49203856
18º	WESLEY DA SILVA SANTOS	53662871

Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de 01ª Convocação do Concurso Público Edital Nº 001/2021 para o cargo Zelador de Escola.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 14 de março de 2022.

CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura Municipal de Osasco**

Secretaria de Assistência e Promoção Social

PORTARIA INTERNA Nº 06 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração de lotação de servidores nomeados para Equipamentos que atualmente estão inativos por baixa demanda de conviventes, designando-os para outras Unidades da Secretaria de Assistência Social.

JOSÉ CARLOS VIDO, Secretário de Assistência Social, usando das suas atribuições que conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a portaria nº 1022 de 10/02/2021 que nomeia **PATRICIA GUIZON PETRONI SILVA**, matrícula 192.232, para prestar serviço como Gerente Administrativa do SAICAS “Casa Doce Lar”

CONSIDERANDO a portaria nº 1024 de 10/02/2021 que nomeia **INACIO BARBOSA DUARTE**, matrícula 184.001, para prestar serviço como Gerente Administrativo do SAICA “Casa Juventude”

CONSIDERANDO que muitos de nossos conviventes foram transferidos para o serviço “Família Acolhedora Canguru” ou ainda para outras unidades SAICAS, e que estamos com baixa demanda de conviventes na “Casa Doce Lar” e “Casa Juventude”.

RESOLVE:

Que os Gerentes Administrativos que foram nomeados para as SAICAS que estão com baixa demanda de conviventes, serão designados a prestar serviços em outras Unidades conforme abaixo:

1 – PATRICIA GUIZON PETRONI SILVA, matrícula 192.232, Gerente Administrativa do SAICAS “Casa Doce Lar”, **prestará serviços junto ao SAICA “Casa Vida Nova”.**

2 – INACIO BARBOSA DUARTE, matrícula 184.001, Gerente Administrativo do SAICA “Casa Juventude”, **prestará serviços junto ao SAICA “Casa Nova Esperança”.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS VIDO
Secretário de Assistência Social



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – SAS TERMO DE COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**, e define: os objetivos, as diretrizes, as metas, os resultados esperados e o custo do serviço.

As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 48 meses. O envelope contendo Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração que se refere o modelo previsto no ANEXO III deste Edital, aquele de acordo com o objeto da parceria, deverá ser entregue impreterivelmente no período das 9h00 até as 12h00, do 13 de abril de 2022, na sala "B" da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, localizada na Rua Dom Ercílio Turco, 180, Osasco – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia.

DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Leis Federais e Resoluções Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Federal nº 12.101, de 27/11/2009, Resolução CNAS 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013, Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, Resolução 08 CMAS/Osasco, de 11 de maio de 2016.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do Inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento;

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2. do edital;

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2. do edital;

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO X - Lista nominal de usuários

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1. Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme especificado no Termo de Referência de Colaboração. (Anexo I)

2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS:

a) Atender em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos usuários da PNAS, na faixa etária de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias - Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno, contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.

b) Atender em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos usuários da PNAS, na faixa etária de 15 a 17 anos - Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno, possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver o conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas, contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

c) Atender em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de pessoas idosas (a partir dos 60 anos), usuárias da PNAS – Contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontro intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir, tendo como eixo estruturante do serviço: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; e autonomia e protagonismo.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E DAS METAS DOS SERVIÇOS:

3.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

A Proteção Social Básica é responsável pela oferta de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo- relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

As ações de proteção social básica organizam-se em torno do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade pública estatal e descentralizada da Política de Assistência Social, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos e à articulação destes serviços no seu território de abrangência. As suas principais funções são a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e a Gestão Territorial, de execução obrigatória e exclusiva.

O PAIF é um trabalho social com famílias, de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

A gestão territorial responde à diretriz de descentralização político-administrativa e tem por objetivo atuar preventivamente. Ao disponibilizar as ofertas e concretizar o referenciamento dos serviços ao CRAS, este se torna uma referência para a população local e para os serviços



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

setoriais, possibilitando a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e a coordenação da acolhida, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários.

A Tipificação de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, preconiza a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, e visa complementar o trabalho social com famílias das Proteções Sociais: Básica (Serviço de Proteção Integral à Família-PAIF) e Especial (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI) com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, buscando inserir pessoas em situações vulneráveis prioritárias.

As diretrizes e normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelecem que a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pode ser ofertado de forma direta nos CRAS desde que não cause prejuízo na execução do PAIF, haja espaço físico e equipe de recursos humanos de nível superior e nível médio e, de forma indireta, através de parceria com as organizações socioassistenciais, devendo ser obrigatoriamente, referenciadas ao CRAS do território. Frente ao elevado número de crianças, adolescentes e pessoas idosas no município de Osasco que vivenciam expressões da questão social em seu cotidiano, e que, em geral, os territórios periféricos, com concentração de famílias empobrecidas são desprovidos de serviços públicos, fica evidenciada a necessidade de uma maior atenção do Estado, justificando a grande relevância que o SCFV seja ofertado no próprio território, afirmando o vínculo de pertencimento do usuário com sua comunidade.

Isso posto, e considerando que os CRAS do município, no momento, não possuem equipe de recursos humanos suficientes, nem tampouco espaço físico adequado para atender de forma integral toda a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preconiza as diretrizes e normativas do SUAS, JUSTIFICAMOS o Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSCs para a execução de forma indireta do SCFV -Crianças/Adolescentes e Pessoas Idosas nos diversos territórios do município de Osasco.

Assim, a oferta de vagas para este serviço será de 1100 (mil e cem) metas (usuários), quantia esta que será dividida em: grupos de 20 (vinte) metas cada para crianças e adolescentes com idade de 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias, grupos de 10 (dez) metas cada para adolescentes de 15 a 17 anos e grupos de 20 (vinte) metas cada para idosos de idade igual ou superior a 60 anos visando atender todos os territórios de Osasco. Vide distribuição das metas neste Edital e no Termo de Referência do Serviço. (Anexo I)



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

3.2. Da Distribuição das metas para parcerias:

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – 1100 (mil e cem) metas (usuários), divididas em grupos de 20 (vinte) metas (usuários) para crianças de 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias, 10 (dez) metas (usuários) para adolescentes de 15 a 17 anos e 20 (vinte) metas (usuários) para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, sendo que cada OSC poderá fazer parceria para atender no mínimo 01 grupos.

No Plano de Trabalho devem constar quais as modalidades que a OSC vai atender: I, II, III:

Modalidade – I

Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias.

Modalidade – II

Adolescentes de 15 a 17 anos

Modalidade – III

Pessoas Idosas – idade igual o superior a 60 anos

4. DAS DIRETRIZES:

a) Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais: comando único das ações da Assistência Social, gestão operacional, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, deverão ser realizados através da Secretaria de Assistência Social – SAS;

b) Matricialidade sociofamiliar;

c) Territorialidade;

d) Serviços ofertados, única e exclusivamente, para usuários que residem no âmbito do Município de Osasco;

e) Intersetorialidade e articulação das ações com a rede socioassistenciais, Sistemas de Garantia de Direitos – SGD e demais políticas públicas setoriais;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- f) Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;
- g) Participação popular e Controle Social;
- h) Igualdade de Direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

5. DO NÚMERO DE VAGAS POR MODALIDADE E VALOR DE REPASSE POR USUÁRIO:

Tabela 1

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

	Usuários	vagas	Repasse mensal/individual
Modalidade I	Crianças/adolescentes 06 à 14 anos 11 meses e 29 dias	600	R\$ 250,00
Modalidade II	Adolescentes 15 à 17 anos	100	R\$ 250,00
Modalidade III	Idosos igual ou acima de 60 anos	400	R\$ 250,00

6. DA TERRITORIALIDADE:

6.1 Critérios de acesso:

O acesso ao serviço deve ocorrer por:

- a) Preenchimento das vagas conforme prioridades definidas pelo órgão gestor.
- b) Busca ativa pela organização parceira;
- c) procura espontânea pelas famílias/usuários do território;
- d) encaminhamento pela rede socioassistencial e/ou pelo CRAS/CREAS.

6.2. Distribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade I – Crianças/adolescentes de 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias, Modalidade II - Adolescentes de 15 a 17 anos e Modalidade III – Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Tabela 2-A

Quantidade de grupos por territórios/CRAS (*)	Bairro dentro do território do CRAS	Público 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias (20 usuários por grupo)	Público 15 a 17 anos (10 usuários por grupo)	Total de Grupos por território do CRAS
CRAS Bonança	Açucara Baronesa Bonança Colinas do Oeste Industrial Anhanguera Jardim Arco Iris Jardim Santa Rita de Cássia Jardim São Manoel Jardim Simões de Almeida Morro do Soco Paiva Ramos Porta Itayara Portal D'Oeste Santa Fé Três Montanhas <u>Preferencialmente</u> Portal D' Oeste Baronesa Bonança Santa Fé	60 usuários	10 usuários	3 grupos de crianças/adolescentes e 1 grupo de adolescentes
CRAS Munhoz	Bel Jardim Jardim Elvira Jardim Imperial Jardim Ivone Jardim Munhoz Junior Jardim Santa Felicidade Vila Serventina <u>Preferencialmente</u> Helena Maria Jardim Elvira Jardim Munhoz Junior	80 usuários	10 usuários	4 grupos de crianças/Adolescentes, 1 grupo de adolescentes
	Aliança Canaã	40 usuários	10 usuários	



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

<p>CRAS Piratininga</p>	<p>Castelo Branco Comendador Anunziato IAPI Jardim e Allah Jardim Piratininga Vila Córrego Rico</p> <p>Preferencialmente</p> <p>Jardim Piratininga Aliança</p>			<p>2 grupos de crianças/adolescentes, 1 grupo de adolescentes</p>
<p>CRAS Rochdale</p>	<p>Ayrosa Industrial Mazzei Jardim D"avila Jardim Ilona Jardim Marieta Jardim Nosso Recanto Jardim Nova Europa Jardim Platina Jardim Rochdale Jardim Rodrigues Jardim São João da Bela Vista Jardim Vania Helena Mutinga Parque Bandeirantes Vila das Rosas Vila dos Remédios Vila Julieta Vila Menck Vila São José Vila Tiete</p> <p>Preferencialmente</p> <p>Ayrosa Jardim Rochdale Vila Menck</p>	<p>100 usuários</p>	<p>10 usuários</p>	<p>5 grupos de crianças/adolescentes e 01 grupo de adolescente</p>
<p>CRAS 1º de Maio</p>	<p>Chácara Fazendinha Jardim Boa Vista Jardim Conceição Jardim dos Trabalhadores Jardim Maria Tereza Jardim Santa Isabel Olaria do Nino Primeiro de Maio Raposos Tavares</p>	<p>80 usuários</p>	<p>10 usuários</p>	<p>4 grupos de crianças e adolescentes e 1 grupo de adolescentes</p>



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	Recanto das Rosas Rodoanel Santa Maria Vila da Conquista Vila da Justiça <u>Preferencialmente</u> Jardim Conceição Santa Maria			
CRAS Km18	Bonfim Centro Cidade das Flores Cidade de Deus Industrial autonomistas Industrial Altino Industrial Centro Jardim Agu Jardim Alvorada Jardim Bueno Jardim Cacique Jardim Califórnia Jardim Capelario Jardim Cerâmica Jardim das Flores Jardim Flor de Primavera Jardim Granada Jardim Pedro Pinho Jardim Pestana Jardim São Paulo Km 18 Morro do Farol Parque Continental Presidente Altino Quitauna São Pedro Vila Campesina Vila Isabel Vila Lauci Vila Osasco São Pedro Setor Militar <u>Preferencialmente</u> São Pedro	100 usuários	10 usuários	5 grupos de crianças e adolescentes e 1 grupo de adolescentes
	Jardim Bandeira Jardim dos Autonomistas Jardim Iguassu	40 usuários	10 usuários	2 grupos de crianças e



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

<p>CRAS Padroeira</p>	<p>Jardim Ivete Jardim Manah Jardim Marina Jardim Osasco Jardim Pacheco Chaves Jardim Padroeira Jardim Roberto Jardim Silvestre Jardim Turibio Jardim Vicentina Parque dos Palmares Vila Augusta</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Bandeira Jardim Padroeira Jardim Roberto</p>			<p>adolescentes e 1 grupo de adolescentes</p>
<p>CRAS Santo Antônio</p>	<p>Adalgisa Bela Vista Bussocaba Cipava Jaguaribe Jardim Agua Boa Jardim D’Abril Jardim da Glória Jardim da Yaquinha Jardim elena Jardim Ipe Jardim Marcos Jardim Maurilopolis Jardim Senhora da Gloria Jardim Nova América Jardim Oriental Jardim Santo Antoninho Jardim São Miguel Jardim Sindona Jardim Sueli Loteamento Santo Antonio Santo Antonio Umuarama Vila Ester Vila Novo Osasco V. Yara Jardim Santo Antônio</p> <p><u>Preferencialmente</u></p>	<p>60 usuários</p>	<p>20 usuários</p>	<p>3 grupos de crianças e adolescentes e 2 grupos de adolescentes</p>



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	Bussocaba			
CRAS Veloso	City Bussocaba Conjunto dos Metalurgicos Jardim Adriana Jardim Belmonte Jardim Benfeitor Jardim Joelma Jardim Iofredo Jardim Maria Isabel Jardim Maria Paula Jardim Novo Osasco Jardim Paulista Jardim Primavera Jardim São Nicolau Jardim São Victor Jardim Tereza Jardim Veloso <u>Preferencialmente</u> Jardim Novo Osasco Veloso	40 usuários	10 usuários	2 grupos de crianças e adolescentes e 1 grupo de adolescentes

A área de abrangência para o SCFV – Crianças e Adolescentes, foi baseada no diagnóstico elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS/ Vigilância Socioassistencial, “Análise da Situação de Crianças e Adolescentes do Município de Osasco”, junho de 2021, e do diagnóstico do público prioritário do SCFV indireto, cadastrados no SISC.

Nota. A Organização que optar pelo atendimento de determinada meta, deverá atende-la não sendo permitido a mudança de modalidade no decorrer da parceria.

6.3. Distribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos

Tabela 2-B

Quantidade de grupos por	Bairro dentro do território do CRAS	Público idosos acima de 60 anos	Total de Grupos por território do CRAS
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

territórios/CRA S (*)			
<p>CRAS Bonança</p> <p>Açucara Baronesa Bonança Colinas do Oeste Industrial Anhanguera Jardim Arco Iris Jardim Elvira Jardim Santa Rita de Cássia Jardim São Manoel Jardim Simões de Almeida Morro do Soco Paiva Ramos Porta Itayara Paiva Ramos Portal D'Oeste Santa Fé Três Montanhas</p> <p>Preferencialmente</p> <p>Portal D' Oeste Baronesa Bonança Santa Fé Paiva Ramos</p>		20 usuários	1 grupo
<p>CRAS Munhoz</p> <p>Bel Jardim Helena Maria Jardim Elvira Jardim Imperial Jardim Ivone Jardim Munhoz Junior Jardim Santa Felicidade Vila Serventina</p> <p>Preferencialmente</p> <p>Helena Maria Jardim Elvira Jardim Munhoz Junior</p>		40 usuários	2 grupos
	Aliança Canaã	40 usuários	2 grupos



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

<p>CRAS Piratininga</p>	<p>Castelo Branco Comendador Anunziato IAPI Jardim e Allah Jardim Piratininga Vila Corrego Rico</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Piratininga</p>		
<p>CRAS Rochdale</p>	<p>Ayroza Industrial Mazzei Industrial Jardim D"avila Jardim Ilona Jardim Marieta Jardim Nosso Recanto Jardim Nova Europa Jardim Platina Jardim Rochdale Jardim Rodrigues Jardim São João da Bela Vista Jardim Vania Helena Mutinga Parque Bandeirantes Vila das Rosas Vila dos Remédios Vila Menck Vila Julieta Vila São José Vila Tiete</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Rochdale Vila dos Remédios Vila Menck</p>	<p>40 usuários</p>	<p>2 grupos</p>
	<p>Chácara Fazendinha Jardim Boa Vista Jardim Conceição Jardim dos Trabalhadores Jardim Maria Tereza Jardim Santa Isabel</p>	<p>40 usuários</p>	<p>2 grupos</p>



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

<p>CRAS 1º de Maio</p>	<p>Olaria do Nino Primeiro de Maio Raposo Tavares Recanto das Rosas Rodoanel Santa Maria Vila da Conquista Vila da Justiça</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Conceição Santa Maria</p>		
<p>CRAS Km18</p>	<p>Bonfim Centro Cidade das Flores Cidade de Deus Industrial Autonomistas Industrial Altino Industrial Centro Jardim Agu Jardim Alvorada Jardim Bueno Jardim Cacique Jardim Califórnia Jardim Capelario Jardim Cerâmica Jardim das Flores Jardim Flor de Primavera Jardim Granada Jardim Pedro Pinho Jardim Pestana Jardim São Paulo Km 18 Morro do Farol Parque Continental Presidente Altino Quitauna São Pedro Setor Militar Vila Campesina Vila Isabel Vila Lauci Vila Osasco</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Setor Militar</p>	<p>80 usuários</p>	<p>4 grupos</p>



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

<p>CRAS Padroeira</p>	<p>Jardim Bandeiras Jardim dos Autonomistas Jardim Iguassu Jardim Ivete Jardim Ivete Jardim Manah Jardim Marina Jardim Osasco Jardim Pacheco Chaves Jardim Padroeira Jardim Roberto Jardim Silvestre Jardim Turibio Jardim Vicentina Parque dos Palmares Vila Augusta</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Bandeiras Jardim Padroeira</p>	<p>40 usuários</p>	<p>2 grupos</p>
<p>CRAS Santo Antônio</p>	<p>Adalgisa Bela Vista Bussocaba Cipava Jaguaribe Jardim Agua Boa Jardim D’Abril Jardim da Glória Jardim da Yaquina Jardim elena Jardim Ipe Jardim Marcos Jardim Maurilopolis Jardim Senhora da Gloria Jardim Nova América Jardim Oriental JARDIM Santo Antônio Jardim Santo Antoninho Jardim São Miguel Jardim Sindona Jardim Sueli Loteamento Santo Antonio Santo Antonio Umuarama</p>	<p>60 usuários</p>	<p>3 grupos</p>



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

	Vila Ester Vila Yara Vila Novo Osasco <u>Preferencialmente</u> V. Yara Jardim Santo Antônio		
CRAS Veloso	City Bussocaba Conjunto dos Metalúrgicos Jardim Adriana Jardim Belmonte Jardim Benfeitor Jardim Joelma Jardim Iofredo Jardim Maria Isabel Jardim Maria Paula Jardim Novo Osasco Jardim Paulista Jardim Primavera Jardim São Nicolau Jardim São Victor Jardim Tereza Jardim Veloso <u>Preferencialmente</u> Jardim Novo Osasco Veloso	40 usuários	2 grupos

A área de abrangência para o SCFV – idosos, foi baseada no diagnóstico elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS/ Vigilância Socioassistencial, “Análise da População Idosa do Município para fins de instalação de novo centro de convivência”, dezembro 2020, e do diagnóstico do público prioritário do SCFV indireto, cadastrados no SISC.

6.4. Remanejamento da distribuição

6.4.1 A organização poderá propor atendimento de número limite de até 200 usuários no total. Considerando o número de vagas oferecidos nos determinados territórios, **fica a critério do poder público** a definição de manter o número de grupos/modalidades, ou após análises das propostas, poderá se fizer necessário, alterar esses grupos/modalidades para outros territórios (CRAS), para melhor atender a demanda do município.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

6.4.2. Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas por serviço e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

§ 1º Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, por serviço, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceite pela organização tal redução.

§ 2º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

7. DA DESCRIÇÃO DA OFERTA

7.1 As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV devem compreender programação de atividades e atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social nos territórios de abrangência e no âmbito do Município de Osasco, conforme o preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas e legislações específicas para modalidade de serviço a ser ofertado, devendo os usuários estarem referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da PORTARIA nº 18, publicada na IOMO nº 2074, de 15 de julho de 2021, composta pelos seguintes servidores públicos: Sra. Denise Aparecida da Silva Siqueira, Sra. Maria Aparecida Campos e Sra. Rosimeire Toledo de Lima.

8.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

8.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

8.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA RETIRADA DO EDITAL

9.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00 às 16h00, no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social - SAS – Rua da Dom Ercílio Turco nº 180 – Osasco/SP e no endereço eletrônico: www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparência.

9.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento devem enviar à Comissão de Seleção ou pelo e-mail comissaoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br as seguintes informações: Nome/Razão Social e



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone para contato, nome da pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.3. A prestação das informações de que trata o subitem 9.2 garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

10.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 18 de março 2022, às 9h00, na Sala "B" – Secretaria de Assistência Social, na Rua Dom Ercílio Turco nº 180 - Bela Vista/Osasco/SP – Telefone: 2183-6702/6743, **com ata e folha de presença.**

10.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente por escrito, em uma das seguintes formas:

10.2.1. por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua Dom Ercílio Turco nº da 180, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h;

10.2.2. pelo e-mail: comissoeselecao.sas@osasco.sp.gov.br

10.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante, com envio da resposta via e-mail para todos os participantes.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

10.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

11.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Assistência Social - SAS, situada na Rua Dom Ercílio Turco nº 180, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 17h;

b) pelo e-mail: comissaoselecao.sas@osasco.sp.gov.br

11.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção, com envio de e-mail da resposta para todas as OSCs interessadas.

11.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

11.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao responsável pela Assistência Social – SAS, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

11.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

11.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

12. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) as previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja,



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 14.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

sobre instalações e condições materiais, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para prestação dos serviços;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme ANEXO IV, Declaração sobre disponibilidade de instalações, condições materiais, contratação, de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para a prestação dos serviços;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 01/2022, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.384/ 2016; e, Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, que regem a Política de Assistência Social, Lei Federal 12.101, de 27/11/2009, que certifica as Organizações da Sociedade Civil – OSC (art. 18 - A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), Resolução 109, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e Orientações Técnicas;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

i.1) possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco e Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, e estar em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

i.2) As OSC 's com sede em outras localidades poderão participar do Chamamento Público, para execução do objeto do Edital, desde que estejam regularmente inscritas no conselho de assistência social dos municípios de origem. A interessada na execução do serviço deverá de imediato procurar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Osasco, após a classificação final, para a devida inscrição da unidade, na qual será executado o serviço no âmbito do Município de Osasco. A situação junto ao CNEAS será regularizada a partir da visita de técnicos da Secretaria de Assistência Social, após a notificação do CMAS quanto à regularidade da inscrição. As OSC's devem observar a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e a Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do município de Osasco. Orientações gerais e prazo para regularização da inscrição junto ao CMAS/Osasco estão contidos na Resolução nº 08, de 11 de maio de 2016.

13.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes a telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

13.2.1. A OSC classificada e não inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Osasco, nos termos da letra “J” do subitem 13.1 deverá iniciar a inscrição prontamente após a publicação da decisão de classificação final para obtenção do registro.

13.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

13.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 13.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.4. **Não poderá participar** deste Chamamento Público a OSC que:

13.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

13.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

13.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

13.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

13.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

14. DA FASE DE SELEÇÃO.

14.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/03/2022
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	18/03/2022
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II e Anexo III.	13/04/2022 9h00 às 12h00
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	13/04/2022 à 19/04/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	20/04/2022
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.	22/04/2022 a 05/05/2022
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir).	06/05/2022



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	09/05/2022
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 13 deste edital.	11/05/2022
10	Avaliação dos documentos de habilitação.	11/05/2022
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	13/05/2022
12	Na hipótese das OSC's selecionada não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	18/05/2022
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	23/05/2022
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	23/05/2022
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	08/06/2022
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco.	08/06/2022

14.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 3), sendo exigível a apresentação de tais documentos apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

14.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

14.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

14.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 3 deste Edital, no auditório do CATI, situada na Secretaria de Assistência Social, à Rua Dom Ercílio Turco nº 180, bairro Bela Vista, Osasco-SP, às 9h00 do dia 18 de março de 2022.

14.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 10.2 deste Edital.

14.4.3. A Secretaria de Assistência Social - SAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

14.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 13 de abril de 2022, às 9h00, na sala "B", situada na Secretaria de Assistência Social, à Rua Dom Ercílio Turco nº 180, bairro Bela Vista, Osasco-SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

14.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

14.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

14.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

14.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes do modelo previsto no Anexo II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua Dom Ercílio Turco nº 180–Bairro bela Vista - Osasco/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção, as quais serão abertas somente na sessão de abertura do chamamento Público.

14.5.4.1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 14.5.4 somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 3 deste Edital.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SAS", contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexo II e Declaração de que se trata o Anexo III, todos deste Edital.

14.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

14.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

14.5.6. O envelope de que trata o subitem 14.5.5 será aberto na sessão pública, seu conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados da OSC Proponente e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

14.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos expressos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

14.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, exceto nas situações passíveis de dispensa deste procedimento, previstas no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

14.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

14.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:

- a) Profissionais não elencados nas Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014;
- b) Usuários do SCFV não residentes no Município de Osasco, sendo de responsabilidade da OSC's manter as informações atualizadas e remete-las à SAS quadrimestralmente, conforme modelo de lista nominal do serviço (ANEXO X) com o nome e NIS dos usuários participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- c) despesas não previstas no Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesas, considerando 100% (cem por cento) para despesas de custeio.

14.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

14.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícito e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

14.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho, descrevendo as especificidades de cada modalidade pretendida.

14.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.

14.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

14.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

14.6.1.2. Será desclassificada a Proponente que apresentar valor global acima do valor de referência previsto neste Edital.

14.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

Tabela 4

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da Política Pública de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) 	



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

14.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 4 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com déficit do tema abordado; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema, apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

14.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

14.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em um ou mais dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

14.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

14.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

14.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 4 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

14.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

14.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

14.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

14.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos

14.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a(o) Secretária (o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

14.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cujas Propostas de Plano de Trabalho foram aprovadas e selecionadas, com a respectiva pontuação.

14.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

14.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 14.10 deste Edital.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

14.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 13 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo VI, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.3. deste Edital.

14.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 13.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 3 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 13, deste Edital.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

14.11.4. Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela 3, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.11.5. Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 13, deste Edital.

14.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

14.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e

Interposição de Recursos e Contrarrazões.

14.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura.

14.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

14.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

14.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a(o) Sra. Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

14.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 13, deste Edital;

- c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Assistência Social – SAS responsável pela parceria, e pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

 - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

 - c.4.) a viabilidade de sua execução;

 - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

 - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

 - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

- d) emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

15.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 15.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

15.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

15.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Assistência Social - SAS responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria, e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

15.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

16. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

16.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

16.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma de Portaria nº 19, de 14 de julho de 2021, publicado na IOMO 2074 de 15 de julho de 2021, composta pelos servidores públicos: Sr. Fernando Leite Viana, Sra. Karla Poli Oliveira e Sra. Nelly Rocha de Matos.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

17.3. DO GESTOR. Gestora Denise Aparecida da Silva Siqueira nomeada na forma de Portaria nº 21 de 26 de julho de 2021, publicado na IOMO 2082 de 28 de julho de 2022 representará a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

18.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

18.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

18.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

18.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis, respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

18.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

18.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

18.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

18.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

18.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

18.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.9. Interposto recurso pela OSC, à autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

18.11. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a Secretaria de Assistência Social - SAS pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

18.12. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.18.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

19. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.

19.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a Secretaria de Assistência Social - SAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a Secretaria de Assistência Social - SAS assumiu essas responsabilidades.

19.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Secretaria de Assistência Social - SAS deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendidas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

19.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 19.3.1 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Secretaria de Assistência Social - SAS assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

19.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.4.1. Na devolução de que trata o subitem 19.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

20. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

20.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

20.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 20.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

20.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

20.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 20.2;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

20.3.1. Os valores de que trata o subitem 20.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

20.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 20.3., deverão constar na prestação de contas final.

20.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

21. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Proteção Social Básica –

Modalidade I e II - crianças e adolescentes: 14.007.08.243.0032.2.159.3.3.50.39

Modalidade III - Idosos: 14.007.08.241.0032.2.159.3.3.50.39

21.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social - SAS, autorizado pela Lei nº 4.789, de 26 de dezembro de 2016, por meio do Programa Orçamentário de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal.

21.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, nas ações da Proteção Social Básica, com fonte de recursos próprios.

21.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

21.4. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2022 será de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) para Proteção Social Básica. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

21.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Colaboração. O exato valor a ser



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

21.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Assistência Social - SAS, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

22. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS:

22.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

23.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria de Assistência Social - SAS.

23.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

23.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

23.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

23.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

23.5. As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 48 meses.

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social

Comissão de Seleção e Avaliação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – SAS

Termo de Referência para Instrumento de Parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSCs para oferta de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

A Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Assistência Social - SAS, torna público o presente Termo de Referência para Chamamento Público referente à celebração de parceria por Termo de Colaboração entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSCs, interessadas na prestação de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.

O referido Termo de Colaboração se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal 11.384/2016 e demais normativas elencadas no presente documento.

1 – Da Modalidade de Instrumento Jurídico:

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;

2 – Do Programa Orçamentário:

Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social;

3 – Da Base Legal da Política de Assistência Social relacionada ao objeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12.435, de 06 de julho de 2011;
- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990/Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA);
- Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989;
- Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Nº 13.146, de 06 de julho 2015;
- Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003;
- Decreto Nº 11.384 de 10 de novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do município de Osasco e dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005;
- Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
- Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS Nº 16, de 05 de maio de 2010;
- Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011; que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 34, de 28 de novembro de 2011;
- Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014; que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 14/2014, que revoga a Resolução CNAS 16/2010 e define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;
- Resolução CMAS/Osasco nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Osasco;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

- Resolução CNAS N° 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Cadernos de Orientações do MDS/SNAS

- Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Passo a Passo –2003;
- Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos – 2010;
- Caderno: Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012;
- Orientações Técnicas: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – 2012;
- Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2015;
- Perguntas frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2016;
- Caderno: Perguntas e Respostas SCFV – 2016;
- Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – 2016;

4 – Do Objeto:

Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito no Município de Osasco, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil. Esse serviço foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013, é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

***Nota Técnica 1** – Cada grupo é de no máximo 20 usuários. Respeitada a quantidade máxima permitida de usuários para o grupo, o tamanho deste poderá variar conforme as características dos participantes, ou seja, para defini-lo é preciso levar em conta a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõe o grupo e, ainda as estratégias de intervenção que serão adotadas.*

5 – Do Público Alvo da Parceria:

Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos 11 meses e 29 dias, em especial:

- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes com precário acesso à renda e a serviços públicos.

Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

- Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
- Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Adolescentes fora da escola.

Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, em especial:

- Pessoas idosas beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e, ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

Nota Técnica 2 – Para maiores esclarecimentos sobre as situações prioritárias no SCFV – vide Informativo 05 do “Saiba mais sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”- MDS/SNAS Departamento de Proteção Social Básica.

6 – Das Provisões para execução da Parceria:

6.1 Equipe de Referência mínima necessária para o Serviço:

- **01 (um) Técnico de Referência de Nível Superior**, preferencialmente Assistente Social;
Atua no planejamento do serviço de convivência junto com o orientador social, atividades envolvendo a família, os usuários, a realização de reuniões periódicas com o orientador social, responsável pela execução do serviço de convivência e acompanhamento das famílias dos usuários, quando necessário;
Carga horária 30 horas semanais.
- **Orientador (es) Social(is) ou Educador(es) Social(is) de Nível Médio**, conforme a descrição apresentada na Resolução CNAS nº 9/2014;
Função exercida por profissional de no mínimo nível médio com atuação constante junto ao (s) Grupo (s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
Carga horária – 40 horas semanais.

Nota Técnica 3 – O orientador social deverá conduzir no máximo até 30 usuários por grupos, sendo estes divididos por turnos de até 4 horas diárias, respeitando o mínimo de horas conforme item 10 deste Edital.

Vide atribuições do técnico de referência e do Orientador/Educador mais detalhado nos Cadernos de Orientações SCFV e Perguntas Frequentes SCFV – MDS.

- **Facilitador (es) de Oficinas de Nível Médio**,
Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura e outros. O número de facilitadores deverá ser de acordo com a necessidade, demanda e perfil dos usuários do serviço. (*)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

Nota Técnica 4 (*) – Vale destacar que as oficinas, bem como as palestras e as confraternizações eventuais, por si só, não se constituem o SCFV, são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso dialogar com o planejamento do percurso os temas transversais e os objetivos a serem alcançados nos grupos.

7. Dos Princípios Éticos para Trabalhadores da Assistência Social:

- a. Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b. Compromisso em ofertar serviços, programas e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- c. Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- d. Proteção as privacidades dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- e. Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para a autonomia e sustentabilidade;
- f. Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidade para a inserção profissional e social;
- g. Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos de direitos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- h. Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- i. Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- j. Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de melhorar os serviços prestados.

8. Ambiente Físico e Infraestrutura mínima necessária para execução do Serviço:

- Sala de atendimento individualizado;
- Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações Sanitárias – Masculino/Feminino para usuários e funcionários;
- Espaço aberto para atividades lúdicas e esportivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

- Atenção: Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

8.1 Recursos Materiais:

- Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, mesas, entre outros;

8.2 Materiais Socioeducativos para Atividades:

- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados de serviços socioassistenciais;

8.3 Aquisição dos Usuários:

- Segurança de Acolhida;
- Segurança de Convívio Familiar e Comunitário;
- Segurança de Desenvolvimento da Autonomia;

9 - Específicos do Serviço:

9.1 Condições:

- a) Usuários territorialmente referenciados aos CRAS;
- b) O SCFV deve ser referenciado ao CRAS da área de abrangência e manter articulação com o PAIF – Serviço de Proteção Integral à Família;
- c) Ofertar o SCFV em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas em regulação do MDSA;
- d) Preencher as vagas conforme prioridades definidas;
- e) Encaminhar as informações ao gestor municipal de Assistência Social para registro no SISC-Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- f) Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

- g) Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação conduzidos pelo Município e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS.

9.2 Formas de Acesso:

- a) Preenchimento das vagas conforme prioridades definidas pelo órgão gestor;
- b) Busca ativa pela organização parceira, procura espontânea, encaminhamento pela rede socioassistencial e/ou pelo CRAS/CREAS.

10 – Do Período de Funcionamento:

Carga horária semanal mínima de 15 horas;

11 – Trabalho Social Norteador das Ações:

Essencial que as atividades desenvolvidas sejam planejadas e considerem os eixos norteadores dos serviços – convivência social, direito de ser e participação – a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras para os usuários e os estimulem, bem como os orientem a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas;

12 – Objetivos Gerais:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário;
- Desenvolver a relação de afetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de família e comunidades locais;
- Desenvolver o sentimento de pertença e identidade;
- Estimular a participação como cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

13 – Objetivos Específicos da Parceria:

- a) **Atender usuários de 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias** – Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos; familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.
- b) **Atender adolescentes de 15 a 17 anos** – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver o conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- c) **Atender pessoas idosas (a partir dos 60 anos)** – Contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontro Intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir, tendo como eixo estruturante do serviço: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; e autonomia e protagonismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

14 – Resultados a serem alcançados:

Reordenamento do SCFV com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço.

15 – Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- Número de usuários, com perfil de público prioritário, inscritos no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- Número de famílias cadastradas no cadastro no CADÚNICO (NIS);
- Registro de frequência/participação;
- Análise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas
- Número de famílias referenciadas ao CRAS;
- Pesquisa de Satisfação conforme modelo que será disponibilizado pela Comissão de Monitoramento;
- Registro Mensal de Atendimento – RMA conforme instrumental que será disponibilizado pela direção do SUAS;
- Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- Análise das ações do Plano de Trabalho;
- Visita in loco;

16 – Descrição de Metas Gerais a serem cumpridas por todas as Organizações:

- Atender o número de meta referente do grupo , sendo 50% de público prioritário no SCFV;
- Cadastrar 100% dos usuários do SCFV no CADÚNICO;
- Referenciar 100% das famílias nos CRAS;
- Cumprir 100% da carga horária recomendada para o SCVF;
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

16.1 – Descrição de Metas Específica: considerando as demandas do território que a Organização ocupa, conforme modelo do item XVI do Anexo II – Plano de Trabalho.

17 – Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

Aferição do cumprimento das metas por meio de:

- Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- Registro Mensal de Atendimento – RMA conforme instrumental que será disponibilizado pela direção do SUAS;
- Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- Pesquisa de satisfação.
- Plano de Trabalho;
- Prontuário Social das famílias;
- Fotos;
- Registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Registro no CADÚNICO;
- Visita in loco.

18 – Do Número de vagas por Serviço e do Valor referência por usuário:

Tabela 1 A

SERVIÇOS		NÚMERO GERAL DE ATENDIMENTOS	VALOR MENSAL INDIVIDUAL DO FINANCIAMENTO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV	Modalidade I: Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos 11 meses e 29 dias	600	R\$ 250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

	Modalidade II: Adolescentes de 15 a 17 anos	100	R\$ 250,00
	Modalidade III: Pessoas Idosas – idade igual o superior a 60 anos	400	R\$ 250,00

Nota 1: Cada grupo de SCFV será formado por: **20 (VINTE)** usuários – CRIANÇAS/ADOLESCENTES de 06 A 15 ANOS, **10 (DEZ)** usuários – ADOLESCENTES de 15 A 17 ANOS e **20 (VINTE)** usuários -IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS.

Nota 2: As áreas de abrangência do quadro abaixo correspondem as áreas de abrangência de cada CRAS.

19 – Da Territorialidade:

19.1 critérios de acesso:

O acesso ao serviço deve ocorrer por:

- preenchimento das vagas conforme prioridades definidas pelo órgão gestor;
- busca ativa pela organização parceira;
- procura espontânea pelas famílias/usuários do território;
- encaminhamento pela rede socioassistencial e/ou pelo CRAS/CREAS

19.2 Distribuição dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV pelos territórios do Município de Osasco:

Crianças e adolescentes: (6 a 14 anos 11 meses e 29 dias– Modalidade I) e, Adolescentes (15 a 17 anos – Modalidade II) e idosos (com idade igual ou superior a 60 anos – Modalidade III)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

TABELA 2 A – Crianças/adolescentes – Modalidade I e II

Quantidade de grupos por territórios/CRAS	Bairro dentro do território do CRAS	Público 06 a 14 anos e 11 meses e 29 dias(20 usuários por grupo)	Público 15 a 17 anos (10 usuários por grupo)	Total de grupos por território do CRAS
CRAS BONANÇA	Açucara Baronesa Bonança Colinas do Oeste Industrial Anhanguera Jardim Arco Iris Jardim Santa Rita de Cássia Jardim São Manoel Jardim Simões de Almeida Morro do Soco Munhoz Junior Paiva Ramos Porta Itayara Portal D'Oeste Santa Fé Três Montanhas <u>Preferencialmente</u> Portal D´Oeste Baronesa Bonança Santa Fé	60 usuários	10 usuários	3 grupos de crianças e 01 adolescente
	Bel Jardim Helena Maria Jardim Elvira Jardim Imperial Jardim Ivone	80 usuários	10 usuários	4 grupos de crianças/ adolescente, 01 grupo de adolescentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

CRAS MUNHOZ	Jardim Munhoz Junior Jardim Santa Felicidade Vila Serventina <u>Preferencialmente</u> Jardim Elvira Helena Maria Munhoz Junior			
CRAS PIRATININGA	Aliança Bela Vista Canaã Castelo Branco Comendador Anunziato IAPI Jardim de Allah Jardim Piratininga Vila Corrego Rico <u>Preferencialmente</u> Jardim Piratininga Aliança	40 usuários	10 usuários	2 grupos de crianças/adolescentes, 01 grupo de adolescentes
CRAS ROCHDALE	Ayrosa Industrial Mazzei Industrial Remédios Jardim D"avila Jardim Ilona Jardim Marieta Jardim Nosso Recanto Jardim Nova Europa Jardim Platina Jardim Rochdale Jardim Rodrigues Jardim São João da Jardim Vania Helena Mutinga Parque Bandeirantes	100 usuários	10 usuários	5 grupos de crianças/ Adolescentes e 01 grupo de adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

	Vila das Rosas Vila dos Remédios Vila Julieta Vila Menck Vila São José Vila Tiete <u>Preferencialmente</u> Ayrosa Jardim Rochdale Vila Menck			
CRAS 1º DE MAIO	Chácara Fazendinha Jardim Boa Vista Jardim Conceição Jardim dos Trabalhadores Jardim Maria Tereza Jardim Santa Isabel Olaria do Nino Primeiro de Maio Raposo Tavares Recanto das Rosas Rodoanel Santa Maria Vila da Conquista Vila da Justiça <u>Preferencialmente</u> Jardim Conceição Santa Maria	80 usuários	10 usuários	4 grupos de crianças/adolescentes e 1 grupo de adolescentes
	Bonfim Centro Cidade das Flores Cidade de Deus Industrial Autonomistas	100 usuários	10 usuários	5 grupos de crianças/adolescente e 1 grupo de adolescentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

<p>CRAS KM 18</p>	<p>Industrial Altino Industrial Centro Jardim Agu Jardim Alvorada Jardim Bueno Jardim Cacique Jardim Califórnia Jardim Capelario Jardim Cerâmica Jardim das Flores Jardim Flor de Primavera Jardim Granada Jardim Pedro Pinho Jardim Pestana Jardim São Paulo Km 18 Morro do Farol Parque Continental Presidente Altino Quitauna São Pedro Vila Campesina Vila Isabel Vila Lauci Vila Osasco São Pedro Setor Militar</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>São Pedro</p>			
	<p>Jardim Bandeira Jardim dos Autonomistas Jardim Iguassu Jardim Ivete Jardim Ivete Jardim Manah Jardim Marina</p>	<p>40 usuários</p>	<p>10 usuários</p>	<p>2 grupos de crianças/adolescentes e 1 grupo de adolescente</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

<p>CRAS PADROEIRA</p>	<p>Jardim Osasco Jardim Pacheco Jardim Padroeira Chaves Jardim Roberto Jardim Silvestre Jardim Turibio Jardim Vicentina Padroeira Parque dos Palmares Vila Augusta</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Bandeira Jardim Padroeira Jardim Roberto</p>			
<p>CRAS SANTO ANTONIO</p>	<p>Adalgisa Bela Vista Cipava Jaguaribe Jardim Agua Boa Jardim D’Abril Jardim da Glória Jardim da Yaquinha Jardim elena Jardim Ipe Jardim Marcos Jardim Maurilopolis Jardim Senhora da Gloria Jardim Nova América Jardim Oriental Jardim São Miguel Jardim Sindona Jardim Sueli Loteamento Santo Antonio Santo Antonio Umuarama</p>	<p>60 usuários</p>	<p>20 usuários</p>	<p>3 grupos de crianças/adolescentes e 2 grupos de adolescentes</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

	Vila Ester Vila Novo Osasco Vila Yara Jardim Santo Antônio <u>Preferencialmente</u> Bela Vista Vila Yara Jardim Santo Antônio Bussocaba			
CRAS VELOSO	City Bussocaba Conjunto dos Metalurgicos Jardim Adriana Jardim Belmonte Jardim Benfeitor Jardim Joelma Jardim Iofredo Jardim Maria Isabel Jardim Maria Paula Jardim Novo Osasco Jardim Paulista Jardim Primavera Jardim São Nicolau Jardim São Victor Jardim Tereza Jardim Veloso <u>Preferencialmente</u> Jardim Novo Osasco Jardim Veloso	40 usuários	10 usuários	2 grupos de crianças/adolescentes e 1 grupo de adolescentes

A área de abrangência para o SCFV – Crianças e Adolescentes, foi baseada no diagnóstico elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS/ Vigilância Socioassistencial, “Análise da Situação de Crianças e Adolescentes do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

Osasco”, Junho de 2021, e do diagnóstico do público prioritário do SCFV indireto, cadastrados no SISC.

Nota. A Organização que optar pelo atendimento de determinada meta , deverá atende-la não sendo permitido a mudança de modalidade no decorrer da parceria.

19.3 Distribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos

Tabela 2 B – Idosos com idade igual ou superior a 60 anos – Modalidade III

Quantidade de grupos por território/CRAS	Bairro dentro do território do CRAS	Público idosos acima de 60 anos	Total de grupos por território do CRAS
CRAS BONANÇA	Açucara Baronesa Bonança Colinas do Oeste Industrial Anhanguera Jardim Arco Iris Jardim Santa Rita de Cássia Jardim São Manoel Jardim Simões de Almeida Morro do Soco Paiva Ramos Porta Itayara Portal D’Oeste Santa Fé Três Montanhas <u>Preferencialmente</u> Portal D’ Oeste Baronesa Bonança Santa Fé	20 usuários	1 grupo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

	Paiva Ramos		
CRAS MUNHOZ	Bel Jardim Helena Maria Jardim Elvira Jardim Imperial Jardim Ivone Jardim Munhoz Junior Jardim Santa Felicidade Vila Serventina <u>PREFERENCIAMENTE</u> Helena Maria Jardim Elvira Jardim Munhoz Junior	40 usuários	2 grupos
CRAS PIRATININGA	Aliança Canaã Castelo Branco Comendador Anunziato IAPI Jardim e Allah Vila Córrego Rico <u>Preferencialmente</u> Jardim Piratininga	40 usuários	2 grupos
	Ayrosa Industrial Mazzei Jardim D''avila Jardim Ilona	40 usuários	2 grupos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

<p>CRAS ROCHDALE</p>	<p>Jardim Marieta Jardim Nosso Recanto Jardim Nova Europa Jardim Platina Jardim Rodrigues Jardim São João da Bela Vista Jardim Vania Helena Mutinga Parque Bandeirantes Rochdale Vila das Rosas Vila dos Remédios Vila Julieta Vila Menck São José Vila dos Remédios Vila Tiete</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Rochdale Vila Menck Vila dos Remédios</p>		
<p>CRAS 1º DE MAIO</p>	<p>Chácara Fazendinha Jardim Boa Vista Jardim Conceição Jardim dos Trabalhadores Jardim Maria Tereza Jardim Santa Isabel Olaria do Nino Primeiro de Maio Raposo Tavares Recanto das Rosas Rodoanel Santa Maria Vila da Conquista</p>	<p>40 usuários</p>	<p>2 grupos</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

	Vila da Justiça <u>Preferencialmente</u> Jardim Conceição Santa Maria		
CRAS KM 18	Bonfim Centro Cidade das Flores Cidade de Deus Industrial Autonomistas Industrial Altino Industrial Centro Jardim Agu Jardim Alvorada Jardim Bueno Jardim Cacique Jardim Califórnia Jardim Capelario Jardim Cerâmica Jardim das Flores Jardim Flor de Primavera Jardim Granada Jardim Pedro Pinho Jardim Pestana Jardim São Paulo Km 18 Morro do Farol Parque Continental Presidente Altino Quitauna São Pedro Setor Militar Vila Campesina Vila Isabel Vila Lauci Vila Osasco	80 usuários	04 grupos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

	<u>Preferencialmente</u>		
	Setor Militar		
CRAS PADROEIRA	Jardim dos Autonomistas Jardim Iguassu Jardim Ivbete Jardim Manah Jardim Marina Jardim Osasco Jardim Pacheco Chaves Jardim Roberto Jardim Silvestre Jardim Turibio Jardim Vicentina Padroeira Parque dos Palmares Vila Augusta <u>Preferencialmente</u> Jardim Bandeiras Jardim Padroeira	40 usuários	2 grupos
CRAS SANTO ANTONIO	Adalgisa Bela Vista Bussocaba Cipava Jaguaribe Jardim Agua Boa Jardim D’Abril Jardim da Glória Jardim da Yaquinha Jardim elena Jardim Ipe Jardim Marcos Jardim Maurilopolis Jardim Senhora da Gloria Jardim Nova América	60 usuários	03 grupos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

	<p>Jardim Oriental Jardim Santo Antonio Jardim Santo Antoninho Jardim São Miguel Jardim Sindona Jardim Sueli Loteamento Santo Antonio Umuarama Vila Ester Vila Novo Osasco</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>V. Yara Jardim Santo Antônio</p>		
<p>CRAS VELOSO</p>	<p>City Bussocaba Conjunto dos Metalúrgicos Jardim Adriana Jardim Belmonte Jardim Benfeitor Jardim Joelma Jardim Lofredo Jardim Maria Isabel Jardim Maria Paula Jardim Novo Osasco Jardim Paulista Jardim Primavera Jardim São Nicolau Jardim São Victor Jardim Tereza Jardim Veloso</p> <p><u>Preferencialmente</u></p> <p>Jardim Novo Osasco</p>	<p>40 usuários</p>	<p>2 grupos</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Assistência Social

	Jardim Veloso		
--	---------------	--	--

A área de abrangência para o SCFV – idosos, foi baseada no diagnóstico elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS/ Vigilância Socioassistencial, “Análise da População Idosa do Município para fins de instalação de novo centro de convivência”, dezembro 2020, e do diagnóstico do público prioritário do SCFV indireto, cadastrados no SISC.

19.4. Remanejamento da distribuição

19.4.1 A organização poderá propor atendimento de número limite de até 200 usuários no total. Considerando o número de vagas oferecidos nos determinados territórios, **fica a critério do poder público** a definição de manter o número de grupos, ou após análises das propostas, poderá se fizer necessário, alterar esses grupos/ modalidades para outros territórios, para melhor atender a demanda do município.

20. DA DESCRIÇÃO DA OFERTA

20.1 As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV devem compreender programação de atividades e atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social nos territórios de abrangência e no âmbito do Município de Osasco, conforme o preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas e legislações específicas para modalidade de serviço a ser ofertado, devendo os usuários estarem referenciados aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

21 – Do Valor por meta/grupo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Assistência Social

30 metas = 600 usuários (grupos de 20 usuários) - R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)	10 metas = 100 usuários (grupos de 10 usuários) – R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mês	20 metas = 400 usuários (grupos de 20 usuários) – R\$100.000,00 (cem mil mês)mês
---	---	---

22 – Do prazo para execução das atividades da parceria:

As parcerias terão validade da data da assinatura do Termo de Colaboração até 48 meses.

23 – Forma e periodicidade da liberação dos recursos financeiros:

Repasse quadrimestral de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

Osasco, 02 de fevereiro de 2022.

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV
<u>PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</u> <u>Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.384/2016.</u>

Dados da Organização da Sociedade Civil:			
Nome:	CNPJ:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Município
Telefone Fixo:	Celular/WhatsApp:		
Inscrição no CMAS:	Situação no CNEAS:		
Redes sociais:	E-mail:		

Representante Legal da OSC:			
Nome:	RG:	Nº CPF:	
Endereço:	Nº	Bairro:	CEP:
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:		E-mail:

Técnico Responsável pelo Serviço - Assistente Social			
Nome:	RG:	Nº CPF:	CRESS nº
Endereço:	Nº	Bairro:	CEP:
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:		E-mail:

Técnico Responsável pelo Serviço - Psicólogo			
Nome:	RG:	Nº CPF:	CRP nº
Endereço:	Nº	Bairro:	CEP:
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:		E-mail:

Endereço do local da execução do serviço:			
Nome:			
Endereço:	Nº	Bairro:	Município: CEP:
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:		E-mail
Local da execução: () próprio () alugado () Cedido () Comodato - () outros			

I - Período de Funcionamento (dias da semana e horário):

II- Descrição do Espaço Físico e da Infraestrutura do local da execução do Serviço: (colocar a quantidade de salas: coordenação técnica e de equipe técnica, sala para atendimento individual, sala para administrativo, sala para reunião, salas para oficinas, banheiros para usuários e funcionários, (com acessibilidade e sem acessibilidade), cozinha, refeitório, áreas externas, e outros).
--

III - Área de Abrangência do Serviço (Relacionar nomes dos bairros):

IV - Tempo de Atuação da Organização da Sociedade Civil na prestação do serviço objeto da parceria:
--

V - Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:
--

VI - Objeto da Parceria:
Meta de atendimentos pela parceria:

VII- Prazo para execução do objeto da Parceria:
Data de Início:
Data do Término:

VIII- Valor Global para Execução do Objeto (Recursos Financeiros):**IX - Objetivo Geral:****X- Descrição do Serviço:****XI- Justificativa do Serviço:****XII- Público Alvo:**

- a. faixa etária;
- b. Caracterização do público alvo.

XIII - Critérios utilizados para seleção da demanda do serviço:

- () Faixa etária;
- () Encaminhados pela Proteção Social Básica ou Especial;
- () Em situação de Acolhimento Institucional;
- () Com medida de proteção do ECA;
- () De famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- () De famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos;
- () Em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- () Egresso de medida socioeducativas;
- () Em situação de isolamento;
- () Vivência de violência e/ou negligência;
- () Em situação de Trabalho Infantil;
- () Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- () Fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos;
- () Criança e adolescentes em situação de Rua;
- () Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- () Outros – especificar:

XIV - A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada:

Descrever de forma clara e detalhada a metodologia.

XV - Descrição da realidade e desafios; Demonstrando nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas, o que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

XVI - Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria em consonância com os objetivos específicos				
Modalidade I – 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias				
Objetivos Específicos¹ (Não modificar)	Metas (Sinalizar se são quantitativas ou qualitativas)	Indicadores	Instrumento de verificação com periodicidade	Ações a serem executadas
<p>Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.</p>				
<p>Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.</p>				
<p>Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o</p>				

¹ Objetivos específicos do SCFV (Resolução CNAS nº 109/2009)

desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.				
Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno				
Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	<p>META 1 - Quantitativa [X] ou Qualitativa []: Ter 100% das crianças atendidas pelo SCFV matriculadas na escola.</p> <p>META 2 - Quantitativa [] ou Qualitativa [X]: Acompanhar e garantir o bom desempenho escolar</p>	1- Taxa/índice de crianças e adolescentes fora do sistema educacional	<p>1 - (declaração) Matrícula escolar (quadrimestral)</p> <p>2 - Frequência escolar junto à escola (quadrimestral)</p>	<p>1 - Articulação em rede com escolas do bairro para inserção das crianças</p> <p>2- Oferecer espaço do SCFV para auxílio das atividades escolares</p> <p>3- Acompanhamento da frequência junto às escolas, pais/responsáveis</p>

Obs: As metas e ações aqui descritas em vermelho são EXEMPLOS do que pode ser colocado. Cada organização deverá elaborar suas próprias metas e ações.

Modalidade II – 15 a 17 anos

Objetivos Específicos (Não modificar)	Metas (Sinilar se são quantitativas ou qualitativas)	Indicadores	Instrumento de verificação com periodicidade	Ações a serem executadas
<p>Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.</p>				
<p>Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.</p>				
<p>Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.</p>				

<p>Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;</p>				
<p>Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno</p>				
<p>Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;</p>				
<p>Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.</p>				

Modalidade III – Idosos a partir de 60 anos

Objetivos Específicos (Não modificar)	Metas (Sinalizar se são quantitativas ou qualitativas)	Indicadores	Instrumento de verificação com periodicidade	Ações a serem executadas
Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;				
Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;				
Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;				
Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a				

capacidade de escolher e decidir.				

Atividades dos usuários - Oficinas Diversas			
Nome da Atividade/Oficina	Descrição da Atividade/Oficina	Faixa Etária	Responsável

- Relacionar: Material de consumo necessário ao Serviço – Alimentos, material de escritório, material de cozinha, materiais diversos de uso nas oficinas e atividades para o total de usuários.

Descrição do Item	Lista/Descrição do Item
Lanche e descartáveis	
Material de escritório	
Material pedagógico	
Brinquedos/livros/jogos	

Grade de Atividades Técnicas – (entrevista inicial com usuário/família, discussão entre equipe técnica e outros, avaliação das atividades e ações, reunião familiar, capacitação dos trabalhadores, etc.).

Atividades/Ações	Mais de vez p/ semana	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Acolhida/Escuta do Usuário/Família pela equipe técnica para análise de admissibilidade/inscrição no Serviço.							
Reunião Equipe técnica/ discussão de casos e demais assuntos referentes aos atendimentos de Usuários/Familiares							

Reunião entre equipe (Técnica e Orientadores Sociais) para discussão das ações e atividades com usuário e Família									
Realização de visita domiciliar - Assistente Social									
Reunião com familiares									
Atividades de Oficinas Pedagógicas e outras									
Elaboração de relatórios/Atualização de Prontuários Sociais									
Encaminhamento e acompanhamento para rede de atendimentos diversos									
Avaliação das ações e avanços alcançados pelo usuário e monitoramento dos casos									
Controle de Frequência dos participantes do Serviço									
Monitoramento por meio de questionário/formulário aplicado a família sobre satisfação das ações do serviço na vida do usuário/família									
Reunião com demais atores da rede									
Eventos diversos com usuário/família e comunidade									
Participação em eventos da rede socioassistencial									
Participação em Fóruns, Conferências e outros.									
Capacitação de técnicos Educadores sociais e demais trabalhadores do SUAS									

Transferência e Contratransferência com outros serviços: CRAS/CREAS/REDE										
Outros (elencar)										

Osasco, ____ / ____ / ____

Assinatura (s) do (s)

Técnico (s) responsável (is) pela elaboração do Projeto

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
1.4. DECLARAÇÃO	
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Proponente Nome do Representante Legal da entidade proponente</p>
1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<p>APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO</p>	
<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente</p>

1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	TOTAL NO ANO
Vale Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cesta Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	TOTAL NO ANO
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,08333333
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	TOTAL NO ANO
FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02777778
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE PESSOAL CELESTISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
Vale Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	#VALORI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,08333333
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02777778
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE PESSOAL CELETISTA	#VALORI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	TOTAL NO ANO	
Vale Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cesta Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.3.4. PROVISÕES DO 13º SALÁRIO	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	TOTAL NO ANO	ALÍQUOTA
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,083333333
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.5. PROVISÕES - FÉRIAS	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	TOTAL NO ANO	ALÍQUOTA
FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02777778
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE PESSOAL CELESTISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48	TOTAL NO ANO
Vale Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cesta Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.4. PROVISÕES DO 13º Salário	mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48	TOTAL NO ANO
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,08333333
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48	TOTAL NO ANO
FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02777778
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8%
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE PESSOAL CELESTIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DADOS
 NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE:

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE

META	PESSOAL-direto	SALÁRIO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total
		Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		R\$ Unit	4,50	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado	1,00												1,00
		Total	0,00												0,00

META	PESSOAL	SALÁRIO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total
		Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado	0,00												0,00
		Total	0,00												0,00

META	PESSOAL	SALÁRIO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total
		Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado	0,00												0,00
		Total	0,00												0,00

META	PESSOAL	SALÁRIO														
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12			
		Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total														
		Qde Total deste Empregado	1,00													
		SUBTOTAL DO PESSOAL	0,00													

META	PESSOAL	SALÁRIO														
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12			
		Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total														
		Qde Total deste Empregado	1,00													
		SUBTOTAL DO PESSOAL	0,00													

META	PESSOAL	SALÁRIO														
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12			
		Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total														
		Qde Total deste Empregado	1,00													
		SUBTOTAL DO PESSOAL	0,00													

0,00

META	PESSOAL	Mês																								Total									
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24										
	SALÁRIO	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00								
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,00							
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0,00						
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,00					
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00					0,00				
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00									0,00
		Qde Total deste Empregado																								1,00									

META	PESSOAL	Mês																								Total									
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24										
	SALÁRIO	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00								
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,00							
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0,00						
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,00					
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00					0,00				
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00									0,00
		Qde Total deste Empregado																								1,00									

META	PESSOAL	Mês																								Total									
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24										
	SALÁRIO	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00								
		Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0,00							
		Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0,00						
		t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0,00					
		R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00					0,00				
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00									0,00
		Qde Total deste Empregado																								1,00									

SUBTOTAL DO PESSOAL 0,00

DADOS
 NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE:

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE

META	PESSOAL-direto	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	Total
	SALÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,50	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												1,00
		0,00												0,00
META	PESSOAL													

META	PESSOAL	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	Total
	SALÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												0,00
		0,00												0,00
META	PESSOAL													

META	PESSOAL	mês 25	mês 26	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	Total
	SALÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												0,00
		0,00												0,00
META	PESSOAL													

META	PESSOAL	Mês												Total		
		25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
	SALÁRIO	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado															
	1,00															
Total																
0,00																
0,00																

META	PESSOAL	Mês												Total		
		25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
	SALÁRIO	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado															
	1,00															
Total																
0,00																
0,00																

META	PESSOAL	Mês												Total		
		25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
	SALÁRIO	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado															
	1,00															
Total																
0,00																
0,00																

0,00

DADOS
 NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE:

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE

META	PESSOAL-direto	1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE												Total			
		mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48				
	SALÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,50	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												0,00			
		Qde Total deste Empregado												1,00			
		Qde Total deste Empregado												0,00			

META	PESSOAL	1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE												Total			
		mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48				
	SALÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												0,00			
		Qde Total deste Empregado												0,00			
		Qde Total deste Empregado												0,00			

META	PESSOAL	1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE												Total			
		mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48				
	SALÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	t Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												0,00			
		Qde Total deste Empregado												0,00			
		Qde Total deste Empregado												0,00			

NOME DA OSC:
 CNPJ: OSC:
 ENDEREÇO DA SEDE
 PRAZO:
 VIGÊNCIA:

1.0 DESPESAS - EM REAIS	1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ												TOTAL NO ANO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48	
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

	1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF												TOTAL NO ANO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	mês 37	mês 38	mês 39	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48	
													-
													-
													-
													-
													-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel qdo se tratar PF													
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ALÍQUOTA
20%

ANEXO _				PLANO DE TRABALHO	
1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS					
1.1.1.		1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas		1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas	
OBJETIVO ESPECÍFICO	META	Indicadores	Monitoramento (meios de verificação)		
OE 01	MQ				
OE 02	MQ				
OE 03	MQ				
OE 04	MQ				
OE 05	MQ				
OE 06	MQ				
OE 07	MQ				

1.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA DOS RECURSOS
PLANO DE TRABALHO

1.2.1. Pessoal Cívelista	ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4				Total 1+2+3+4	aliquota
	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 1	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 2	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 3	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 4		
Cargos / Função																		
Categorias																		
Soma da remuneração																		
Empargos Patronal																		
INSS 28,90% () ou CEBAS ()																		
FGTS 8,00%																		
PIS 1,00%																		
Soma dos Empargos																		
Rescisão																		
Multa sobre FGTS																		
Recisão Pessoal																		
Soma dos Direitos																		
Benefícios																		
Vale Transporte - excesso de 6% Salário																		
Cesta Básica																		
Soma Benefícios																		
Provisão de 13º Salário																		
13º Salário - 1/12) ou 0,08333333 - Cálculo pelo acumulado																		
Encargos sobre 13º Salário																		
INSS - de 13º salário 28,90% () CEBAS ()																		
FGTS de 13º salário 8,00%																		
PIS de 13º salário 1,00%																		
Soma do 13º - encargos 13º																		
Provisão de Férias																		
Constitucional - 1/3)12 ou 0,02777778																		
Encargos sobre 1/3 Férias																		
INSS - de 1/3 férias () ou CEBAS ()																		
FGTS de férias 8,00%																		
PIS de férias 1,00%																		
Soma das férias 1/3 + encargos férias																		
Total Pessoal																		

aliquota 0,08333333

aliquota 28,90%

aliquota 8%

aliquota 1%

1.2.2. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FATURA/LF	ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4			
	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 1	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 2	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 3	1º Quadrimestre Mes 01 a Mes 04	2º Quadrimestre Mes 05 a Mes 08	3º Quadrimestre Mes 09 a Mes 12	Total ano 4
Descrição detalhada																
Serviços de Terceiros - PJ																
Soma dos Serviços																
Serv. Terc. Elctrom a Manutenção das Atividades																
Concessionária de Serviços (Água, Energia, Telefonia, Internet)																
Contratador																
Serv. de Manutenção (Pequenos reparos e consertos)																
Total Serv. PJ Jurídica																
Total Serv. PJ Jurídica																
1.2.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física) - RECIBO																
Descrição detalhada																
Serv. Terc. PF																
Soma dos Serviços - PF																
Energias terceiros																
Indústrias																
Soma dos Encargos - Cota Patronal - P. Física																
1.2.4. Material de Consumo																
Descrição detalhada																
Mes 01 a Mes 04	Mes 05 a Mes 08	Mes 09 a Mes 12	ano 1	Mes 01 a Mes 04	Mes 05 a Mes 08	Mes 09 a Mes 12	ano 2	Mes 01 a Mes 04	Mes 05 a Mes 08	Mes 09 a Mes 12	ano 3	Mes 01 a Mes 04	Mes 05 a Mes 08	Mes 09 a Mes 12	ano 4	
Material Permanente enviado/ Oramento com Atividades Fim																
Soma Material Permanente - Manutenção das atividades																
Material Permanente enviado com a Manutenção das Atividades																
Soma Material Permanente - Manutenção das atividades																
Total Desp. de Capital																
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO																
R\$																
OTIMIZANDO																
TOTAL MÊS																
CONFIRMAR																

NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE

1.2.2/1.2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS - DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

AÇÃO	SERVIÇOS	Nome da Empresa ou do prestador de serviço	CNPJ / CPF	Site / e-mail	Data da Cotação	Fone	Unidade de Medida	Qte.	Valor	
									Unit.	Total
Art. 19 § 1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.										
								Preço Médio	#DIV/0!	-
										-
								Preço Médio		-
										-
								Preço Médio		-
										-
								Preço Médio		-
										-
								Preço Médio		-

Obs.: Esta planilha deverá estar acompanhada das referidas cotações

NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE

1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO

AÇÕES	Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Valor				
								Qte.	Unit.	Total		
Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.							Cx					
							Cx					
							Cx					
								Preço Médio	#DIV/0!			
								Preço Médio	#DIV/0!			
								Preço Médio	#DIV/0!			
								Preço Médio	#DIV/0!			
								Preço Médio	#DIV/0!			
								Preço Médio	#DIV/0!			
								Preço Médio	#DIV/0!			

Obs.: Esta planilha deverá estar acompanhada das referidas cotações

PLANO DE TRABALHO

1.3. GRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE - PREFEITURA FONTE	ANO 1												ANO 2				ANO 3				ANO 4							
	1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			4º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			4º Quadrimestre						
	Mês 01 a	Mês 04	Total	Mês 05 a	Mês 08	Total	Mês 09 a	Mês 12	Total	Mês 01 a	Mês 04	Total	Mês 05 a	Mês 08	Total	Mês 09 a	Mês 12	Total	Mês 01 a	Mês 04	Total	Mês 05 a	Mês 08	Total	Mês 09 a	Mês 12	Total	
1.2.1. Passagem Encargos - Catecheta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1. Salários Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.3. Serviços Terceiros PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.4. Material de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.1. Oubandas - Despesas de Oubandas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2. Equipamentos / Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2. Oubandas - Pimamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS ORDENADORES	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
QTE DE ATENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPLACÊNCIA ==>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL 1+2+3+4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
1.4. DECLARAÇÃO	
<p style="text-align: center;">Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Proponente Nome do Representante Legal da entidade proponente</p>
1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<p style="text-align: center;">APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO</p>	
<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente</p>

ANEXO III

**Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do
Decreto Municipal nº 11.384/2016**

Declaro que a **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

- a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV**Declaração sobre instalações e condições materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a **[identificação da OSC]**:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 13.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a **[identificação da OSC]**:

- a) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- g) não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.2 do edital.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- a) não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- b) não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

a) nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

b) não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MINUTA PADRÃO

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a (OSC) para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº, com sede na Av. Lazaro de Melo Brandão nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE**, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, Sr., assessorado pela Procuradora Geral do Município, Sra, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, nos termos do Edital de Chamamento Público nº e seus anexos - Processo Administrativo nº, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos –SCFV, no âmbito do Município de Osasco, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil. Esse serviço foi reordenado em 2013, por meio da Resolução CNAS nº 01/2013, é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio

do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às famílias e Indivíduos (PAEFI).

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de (.....) meses/anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

- a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a), substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

4.2.2. [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades descritas no capítulo III seção IV do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

5.2. da **OSC PARCEIRA**:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado; **[excluir se não houver contrapartida, renumerando os demais itens]**

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste

Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;

k) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

m) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do /Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, Relatório Mensal de Atendimento – RMA ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

- a)** relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a)** cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b)** cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c)** cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d)** cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e)** extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos [incluir ato normativo que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

7.8. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

- a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade da PREFEITURA:

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº11.384/2016;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, _____, alternativamente, _____ pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº à folhado processo administrativo nº....., empenho nº datado de

8.3. [Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente]

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não autorizadas pelo Edital de Chamamento nº 02/2017, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

[As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de

advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do art. 42, inciso XX do art. 46 além dos art. 113 a 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**,

devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por ... (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco,

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nº	Forma de Acesso	Data de entrada no SCFV (dd/mm/aa)	Nome da criança / adolescente	Data de nascimento (dd/mm/aa)	Idade	Sexo	Cor ou Raça	Escolaridade	Nome do Responsável Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda Familiar	Nº de membros da família	Renda per capita
1	Demanda Espontânea	26/01/2021	João Pedro da Silva	26/01/2010	12	Masculino	Preta		Joana da Silva	101010101	500	5	100
2					122								#DIV/0!
3					122	Não Inform	Preta						#DIV/0!
4					122								#DIV/0!
5	CRAS Piratininga				122								#DIV/0!
6					122								#DIV/0!
7					122								#DIV/0!
8					122								#DIV/0!
9					122								#DIV/0!
10					122								#DIV/0!
11					122								#DIV/0!
12					122								#DIV/0!
13					122								#DIV/0!
14					122								#DIV/0!
15					122								#DIV/0!
16					122								#DIV/0!
17					122								#DIV/0!
18					122								#DIV/0!
19					122								#DIV/0!
20					122								#DIV/0!
21					122								#DIV/0!
22					122								#DIV/0!
23					122								#DIV/0!
24					122								#DIV/0!
25					122								#DIV/0!
26					122								#DIV/0!
27					122								#DIV/0!
28					122								#DIV/0!
29					122								#DIV/0!
30					122								#DIV/0!
31					122								#DIV/0!
32					122								#DIV/0!
33					122								#DIV/0!
34					122								#DIV/0!
35					122								#DIV/0!
36					122								#DIV/0!
37					122								#DIV/0!
38					122								#DIV/0!
39					122								#DIV/0!
40					122								#DIV/0!
41					122								#DIV/0!
42					122								#DIV/0!
43					122								#DIV/0!
44					122								#DIV/0!
45					122								#DIV/0!
46					122								#DIV/0!
47					122								#DIV/0!
48					122								#DIV/0!
49					122								#DIV/0!
50					122								#DIV/0!
51					122								#DIV/0!
52					122								#DIV/0!
53					122								#DIV/0!
54					122								#DIV/0!
55					122								#DIV/0!
56					122								#DIV/0!
57					122								#DIV/0!
58					122								#DIV/0!
59					122								#DIV/0!
60					122								#DIV/0!
61					122								#DIV/0!
62					122								#DIV/0!
63					122								#DIV/0!
64					122								#DIV/0!
65					122								#DIV/0!
66					122								#DIV/0!
67					122								#DIV/0!
68					122								#DIV/0!
69					122								#DIV/0!
70					122								#DIV/0!
71					122								#DIV/0!
72					122								#DIV/0!
73					122								#DIV/0!
74					122								#DIV/0!
75					122								#DIV/0!
76					122								#DIV/0!

IDENTIFICAÇÃO ANEXO X - LISTA NOMINAL DE USUÁRIOS ENCAMINHAMENTOS:

Nº	Data de entrada no SCFV	Nome da criança / adolescente	CRAS	CREAS	Educação	Saúde	Esporte	Trabalho e Renda	Previdência Social	Habitação	Conselho de Direitos	Defensoria Pública	Outros
1		João Pedro da Silva											
2	0												
3	0												
4													
5		#REF!											
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2022

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de atendimento em regência de classe nas áreas do conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar aos alunos, a carga horária e dias letivos mínimos previstos no inciso I, do art. 24 da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; devido surgimento de licenças médicas, readaptações, licenças prêmios compulsórias, entre outros afastamentos;
- que está em andamento o chamamento do concurso público de provas de títulos do Professor de Educação Básica I e o Professor Adjunto de Educação Básica I ;
- que os requisitos para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I são os mesmos, ou seja, Magistério nível Normal ou Pedagogia;
- que os Professores de Educação Básica I e os Professores de Desenvolvimento Infantil I e II possuem tais requisitos;
- que a necessidade deste tipo de **atribuição é temporária e de “excepcional interesse público”**;

RESOLVE:

Art. 1º – Ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II , poderá ser atribuída **Carga Suplementar** de trabalho docente para atuação nas salas de Educação Infantil, modalidade **EMEI**, desde que não haja Professor de Educação Básica I interessado.

Art.2º. A **Carga Suplementar** de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada normal de trabalho que estiver sujeito.

Art.3º - A atribuição de classes e/ou aulas, a Título de **Carga Suplementar** de Trabalho ,oferecida ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, ocorrerá de acordo com a classificação do professor apurada até a data base de 30/06/2021

Art.4º – A **Carga Suplementar** de trabalho será atribuída ao professor de Desenvolvimento Infantil I e II, da seguinte forma:

14 aulas com alunos + 5 HTPI + 1 HTPL + 1 HTPC = 21 horas semanais

Art. 5º – O trabalho dos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II , atribuídos na Carga Suplementar será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela Equipe de Gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá sugerir, através de relatórios o desligamento do professor da carga suplementar, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 6º - A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 352/19..

Art. 7º - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

§ 1º - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

§ 2º - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência

Art.8º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 14 de março de 2022

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**PORTARIA INTERNA SEREL 02/2022**

DESIGNAR os servidores responsáveis pela gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, em substituição aos indicados na portaria 1951/2021, em atendimento ao Decreto Municipal 11.750 de 26 de julho de 2018, conforme segue:

GESTÃO DE CONTRATOS

TITULAR: Geraldo Gabriel Souza Nascimento - MATRÍCULA 196.651

SUPLENTE: Sonia Maria de Souza - MATRÍCULA 186.872

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TITULAR: Sonia Maria de Souza - MATRÍCULA 186.872

SUPLENTE: Maurício dos Santos – MATRÍCULA 194.104

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Osasco/SP, 14 de março de 2021

RODOLFO RODRIGUES CARA
Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

SECRETARIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
Gabinete do Secretário Executivo

Protocolo digital: nº. 202204004952

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

- 1) Nos termos das normas descritas na **Lei nº.383 de 17/09/2020 artigo 7º. E paragrafo 2º**, que dispõe o seguinte:
 - **Art 7º**- Na existência de qualquer tipo de estabelecimento sem o devido alvará de funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30(tinta) dias, sejam realizados os atos necessários para regularização.
 - **§ 2º**-Na hipótese do captu deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis á espécie” e pelo que consta nos autos.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular após zero hora do estabelecimento comercial abaixo:

- a) **“Bar ”** , localizada a Rua Luís Bonfá nº.206 ,Portal d’Oeste - Osasco.
- 2). Publique-se.
- 3) Após a publicação, segue para providencias.

Osasco, 14 de março de 2022

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
Gabinete do Secretário Executivo

Protocolo digital: nº. 202204004957

Assunto: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES MEDIANTE LACRE

Despacho:

- 1) Por desprezar as normas descritas na **Lei 3724/2002 de 14/11/2002** artigo 4º. E item b, que dispõe o seguinte:
 - **Art 4º-** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos as seguintes penalidades:
 - **Item b** – fechamento administrativo com lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular após zero hora do estabelecimento comercial abaixo:

a) **“ADEGA E TABACARIA HOOKAH”**, localizada a Rua Atílio Delanina, 289 Vila Campesina- Osasco.

2). Publique-se.

3) Após a publicação, segue para providências.

Osasco, 14 de março de 2022

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

Processo Administrativo: nº 19348 / 2022

Interessado: **MAIS VIEW MÍDIAS**

Assunto: **INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Despacho:

- 1) Por atender as formalidades exigidas no Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, **APROVO** a instalação de (01) PAINEL ELETRÔNICO situado no endereço: Avenida Presidente Kennedy nº 2869 VI. São José / Osasco.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, dar ciência ao interessado;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Osasco, 08 de março de 2022

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO: Na publicação constante da IOMO do dia 04 de março do ano em curso, leia-se:

AVISO DE ABERTURA DE CARTA CONVITE 02/2022

PROCESSO Nº 00.420/2022 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, através da Comissão Permanente de Licitação II da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, comunica que a Licitação na Modalidade Convite, do tipo Menor Preço Global, com DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **18 / 03 / 2022 às 10:00hrs**, cujo objetivo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO** conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP, ou poderá ser consultado e/ou obtido no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações).

Osasco, 04 de março de 2022.

Thais da Silva Buri
Presidente CPL II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.310/2021 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **15/03/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **29/03/2022 às 10h00min.**

Osasco, 11 de março de 2022.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **423/2022** - **GABINETE DO PREFEITO** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES**. conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **15/03/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **25/03/2022 às 10h00min.**

Osasco, 14 de março de 2022.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Processo Administrativo nº 05.157/2021 – **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS** - OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Obras de Drenagem de Águas Pluviais – Bacia do Quitaúna – Osasco/SP**. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido no *site* da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br – Visita Técnica: Conforme Edital – ENTREGA DOS ENVELOPES/ABERTURA: **DIA 19 DE ABRIL DE 2022, às 10h30min.**, na “**Sala de Licitações**” da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, localizada na Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - Osasco/SP.

Osasco, 14 de março de 2022.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.484/2022
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento DECISÃO JUDICIAL nº: 1015118-50.2020.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/1993, **contratação de empresa especializada no Fornecimento de Bomba de Infusão**, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 51.207.041/0001-94, pelo valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao paciente M. A. B. S.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 14 de março de 2022.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO

Celebração do Termo de Cooperação Técnico Didático Científico e Acadêmico entre a Secretaria de Saúde do Município de Osasco, e a Instituição de Ensino **“ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A – CURSO ENFERMAGEM E DE FISIOTERAPIA”**, através do processo nº 005311/2020, Termo de Cooperação Nº 03/2020-SS, Termo Aditivo nº 01/2022, que irá vigorar de 01/01/2022 à 31/12/2022.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: SIQUEIRA & RICCITELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Endereço: Av. Santo Antônio, 1453 Sala 605/606/607/608 - Vila Osasco
CNPJ/CPF: 14.597.313/0001-83
Atividade CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Nº Processo: 000.454/2021
Data do Deferimento: 10/02/2022
Data da Validade: Indeterminado
Responsável Legal: Giovanna Riccitelli do Couto
Responsável Técnico: Rodrigo Santos Cavalcante
Nº CEVS: 353440110-000-000000-0-0
Tipo de Solicitação: **LTA nº: 2762022 /2021** O projeto e Memoriais atendem a Legislação Sanitária RDC-50/ CVS-10 e GVS-10 conforme reuniões vigentes

Razão Social: CAMIL ALIMENTOS S.A.
Endereço: Rodovia Raposo Tavares, 0 S/N - Piratininga
CNPJ/CPF: 64.904.295/0036-33
Atividade CNAE: 1061-9/01 Beneficiamento de arroz
Nº Processo: 000.396/2021
Data do Deferimento: 21/12/2021
Data da Validade: Indeterminado
Responsável Legal: Flavio Jardim Vargas
Responsável Técnico: Alexandre de Campos Verissimo
Nº CEVS: 353440110-463-000191-1-9
Tipo de Solicitação: **LTA nº: 2732021 /2021** O projeto e Memoriais atendem a Legislação Sanitária RDC-50/ CVS-10 e GVS-10 conforme reuniões vigentes

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO INDEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: M. PADILHA SHOW BAR E EVENTOS EIRELI

Endereço: Av. Maria Campos, 116 Centro – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 26.084.827/0001-14

CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Nº Processo: 018.251/2021

Data do Indeferimento: 17/02/2022

Responsável Legal: Plínio de Oliveira

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: ILDA PAULINO MOLINA

Endereço: Rua Camilo Joaquim dos Santos, 24 Jardim Roberto – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 22.794.478/0001-73

CNAE Atividade: 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas

Nº Processo: 019.390/2015

Data do Indeferimento: 21/02/2022

Responsável Legal: Ilda Paulino Molina

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: JM ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME

Endereço: Rua Raimundo Testa, 160 Jardim Bela Vista – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 23.056.959/0001-44

CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Nº Processo: 021.557/2015

Data do Indeferimento: 18/02/2022

Responsável Legal: Manoel Henrique dos Reis Mattos

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: EMPÓRIO SHOW ARTE CAFÉ EIRELI - ME

Endereço: Rua Dimitri Sansoud de Lovoud, 40 Vila Campesina – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 15.038.753/0001-63

CNAE Atividade: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Nº Processo: 022.705/2015

Data do Indeferimento: 18/02/2022

Responsável Legal: Jonilson Ribeiro Fernandes

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: TEMPERO 21 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Endereço: Av. Dos Autonomistas, 7090 Loja 03 Jardim Quitauna – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 20.467.126/0001-88
CNAE Atividade: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Nº Processo: 023.042/2015
Data do Indeferimento: 18/02/2022
Responsável Legal: José Luiz dos Santos
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: EDVALDO FRANCISCO DAS CHAGAS
Endereço: Rua Azul, 9 Industrial Anhanguera – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 23.197.027/0001-11
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Nº Processo: 024.074/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Edvaldo Francisco das Chagas
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: MICHEL ALVES DE OLIVEIRA AÇOUGUE - ME
Endereço: Av. Luiz Rink, 1755 Jardim Mutinga – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 13.568.596/0001-72
CNAE Atividade: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - Açougues
Nº Processo: 024.159/2015
Data do Indeferimento: 18/09/2015
Responsável Legal: Michel Alves de Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: FÁBIO ROGÉRIO DOS REIS
Endereço: Rua João Lourenço dos Santos, 67 Vila Menck – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.921.792/0001-70
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº Processo: 024.248/2015
Data do Indeferimento: 18/02/2022
Responsável Legal: Fábio Rogério dos Reis
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: ÁGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL
Endereço: Av. General Pedro Pinho, 126 Jardim Pestana – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.151.892/0001-64
CNAE Atividade: 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
Nº Processo: 024.439/2015
Data do Indeferimento: 18/02/2022
Responsável Legal: Thiago Kalar
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: ESTRELA BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - EPP
Endereço: Av. Brasil, 1585 Jardim Rochdale – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 06.949.554/0002-05
CNAE Atividade: 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
Nº Processo: 024.571/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Valdir Xavier de Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: COMERCIAL QUIVILA' S BAR EIRELI - EPP
Endereço: Rua Uirapuru, 128 Jardim Aliança Assentamento Social Área J – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 21.244.911/0001-34
CNAE Atividade: 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
Nº Processo: 024.755/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Francisco Evilázio de Sousa
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: EVERALDO DE OLIVEIRA MERCEARIA - ME
Endereço: Av. Benedito Alves Turbío, 1827 Jardim Padroeira – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.172.575/0001-24
CNAE Atividade: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Nº Processo: 024.828/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Everaldo de Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: FRANCESCO CONDO KUBO - ME
Endereço: Praça Pedro Salgado, 62 Vila Campesina – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 23.304.637/0001-20
CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Processo: 025.487/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Francesco Condo Kubo
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: OPERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 14 Jardim Rochdale – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.316.639/0001-13
CNAE Atividade: 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Nº Processo: 025.842/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Maria Joelma Freitas Passos
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: CÉLIA MARIA MESSIAS AGUIAR TRINDADE
Endereço: Rua Pernambucana, 6 Jardim Rochdale – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 23.452.913/0001-44
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº Processo: 025.847/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Célia Maria Messias Aguiar Trindade
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: ALESSANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Endereço: Av. César Abrãao, 459 Vila Osasco – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 23.336.224/0001-74
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº Processo: 025.851/2015
Data do Indeferimento: 17/02/2022
Responsável Legal: Alessandro Correia de Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: MANDALA SUSHI LOUNGE LTDA - ME
Endereço: Rua Georgina, 11 Jardim das Flores – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.074.347/0001-11
CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Processo: 025.859/2015
Data do Indeferimento: 14/02/2022
Responsável Legal: Carlos Tito Boconcello de Souza
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: DOUGLAS FERNANDES CORREA
Endereço: Rua Thomas Antônio Gonzaga, 2 Centro – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 23.442.848/0001-87
CNAE Atividade: 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
Nº Processo: 025.870/2015
Data do Indeferimento: 14/02/2022
Responsável Legal: Douglas Fernandes Correa
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: Rua Duke Ellington, 451 Jardim Baronesa – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 23.418.531/0001-02
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Nº Processo: 025.985/2015
Data do Indeferimento: 09/02/2022
Responsável Legal: Antônio Carlos Ferreira dos Santos
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Razão Social: INÁCIO CASSIMIRO RAMOS
Endereço: Rua Palestina, 58 Jardim Munhoz Junior – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 14.199.725/0001-65
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Nº Processo: 026.021/2015
Data do Indeferimento: 09/02/2022
Responsável Legal: Inaldo Cassimiro Ramos
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: Empresa apresenta situação cadastral inapta junto a Receita Federal

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: JULIANA OLIVEIRA PRATES
Endereço: Rua Presidente Castelo Branco 45, Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 41.238.811/0001-02
CNAE: 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
Nº Processo: 011.945/2021
Data do Deferimento: 16/02/2022
Data da Validade: 16/02/2023
Responsável Legal: Juliana Oliveira Prates
Responsável Técnico: Juliana Oliveira Prates
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-865-000349-1-6 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: JANE YARA CHAGAS MANAO
Endereço: Rua Presidente Castelo Branco 45, Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 00.086.356/7557-68
CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Nº Processo: 027.263/2016
Data do Deferimento: 18/02/2022
Data da Validade: 18/02/2023
Responsável Legal: Jane Yara Chagas Manao
Responsável Técnico: Jane Yara Chagas Manao
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-001929-1-0 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: DO CARMO ODONTOLOGIA LTDA
Endereço: Av. Prestes Maia 930, Jardim D'Abril- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 42.645.262/0001-53
CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica
Nº Processo: 021.675/2021
Data do Deferimento: 15/02/2022
Data da Validade: 15/02/2023
Responsável Legal: Douglas Jefferson do Carmo
Responsável Técnico: Douglas Jefferson do Carmo
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-001927-1-6 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: R.R. KOGA ODONTOLOGIA - ME
Endereço: Av. Hildebrando de Lima 868, Quitaúna- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 03.374.943/0001-72
CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica
Nº Processo: 007.844/2003
Data do Deferimento: 16/02/2022
Data da Validade: 16/02/2023
Responsável Legal: Rosana Rieko Koga
Responsável Técnico: Rosana Rieko Koga
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-000439-1-5 N/A
Nº CEVS: 353440110-863-000441-1-3 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: CGC CLINICA E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS LTDA
Endereço: Rua Narciso Sturlini 302, Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 37.485.196/0001-61
CNAE: 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
Nº Processo: 009.752/2020
Data do Deferimento: 15/02/2022
Data da Validade: 15/02/2023
Responsável Legal: Gustavo Maceron Xavier
Responsável Técnico: Cristiane Celli Miglioli de Godoy Moreira
Responsável Técnico Substituto: Carolina Noronha Cruz
Nº CEVS: 353440110-865-000299-1-2 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: ESPACO VITTA DE PSICOLOGIA LTDA
Endereço: Rua Narciso Sturlini 62, Sala 1404 Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 44.263.103/0001-10
CNAE: 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
Nº Processo: 022.659/2021
Data do Deferimento: 10/02/2022
Data da Validade: 10/02/2023
Responsável Legal: Gislene Borges Caputto
Responsável Técnico: Gislene Borges Caputto
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-865-000345-1-7 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA W LTDA
Endereço: Rua Doutor Mariano J M Ferraz 455, Sala 2,3,4 - Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 15.430.459/0002-62
CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Nº Processo: 023.687/2014
Data do Deferimento: 14/12/2021
Data da Validade: 14/12/2022
Responsável Legal: Helio de Carvalho Pinto Segundo
Responsável Técnico: Helio de Carvalho Pinto Segundo
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-000537-1-6 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: CLIMED CLÍNICA MÉDICA LTDA
Endereço: Rua Eloy Candido Lopes 120, Jardim Agú- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 01.874.093/0001-46
CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Nº Processo: 001.880/2017
Data do Deferimento: 08/02/2022
Data da Validade: 08/02/2023
Responsável Legal: Mirian de Carvalho Vilella Marcotti
Responsável Técnico: Mirian de Carvalho Vilella Marcotti
Responsável Técnico Substituto: José Ricardo Marcotti
Nº CEVS: 353440110-863-000534-1-4 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: YOSHIZAKI LTDA
Endereço: Av. Hilário Pereira de Souza 492, Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 43.080.846/0001-91
CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica
Nº Processo: 018.955/2021
Data do Deferimento: 15/02/2022
Data da Validade: 15/02/2023
Responsável Legal: Karina Tiemi Yoshizaki
Responsável Técnico: Karina Tiemi Yoshizaki
Responsável Técnico Substituto: Rafael Belmonte
Nº CEVS: 353440110-863-001922-1-0 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: CLINICA VONG DE OFTALMOGIA LTDA
Endereço: Av. João Batista 27, Salas 3,4,5,6 Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 65.690.497/0001-62
CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Nº Processo: 002.681/2022
Data do Deferimento: 18/02/2022
Data da Validade: 18/02/2023
Responsável Legal: Vong lek Leong
Responsável Técnico: Vong lek Leong
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-001930-1-1 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: CLÍNICA JOÃO BATISTA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA - ME
Endereço: Av. João Batista 27, Conjunto 3 e 4 - Centro- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 31.658.436/0001-04
CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Nº Processo: 022.983/2018
Data do Deferimento: 18/02/2022
Data da Validade: 18/02/2023
Responsável Legal: Vong lek Leong
Responsável Técnico: Márcio Eduardo Rautchum Vong
Responsável Técnico Substituto: Cátia Cristina Rúbio Pires
Nº CEVS: 353440110-863-001565-1-5 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: ZAMBOM LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA
Endereço: Praça Agrícola La Paz Tristante 121, Parque industrial anhanguera- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 61.100.004/0018-84
CNAE: 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Nº Processo: 001.825/2021
Data do Deferimento: 17/02/2022
Data da Validade: 17/02/2023
Responsável Legal: Rogério Frabetti
Responsável Técnico: Elaine Mancuzo
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-463-000190-1-1 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: ZAMBOM LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA
Endereço: Praça Agrícola La Paz Tristante 121, 131 Setor 1 parte 4 Parque Industrial Anhanguera-Osasco - SP
CNPJ/CPF: 61.100.004/0018-84
CNAE: 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Nº Processo: 001.825/2021
Data do Deferimento: 17/02/2022
Data da Validade: 17/02/2023
Responsável Legal: Rogério Frabetti
Responsável Técnico: Elaine Mancuzo
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-464-000148-1-8 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: ZAMBOM LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA
Endereço: Praça Agrícola La Paz Tristante 121, 131 Setor 1 parte 4 - Parque Industrial Anhanguera-Osasco - SP
CNPJ/CPF: 61.100.004/0018-84
CNAE: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirurgico, hospitalar e de laboratórios
Nº Processo: 001.825/2021
Data do Deferimento: 17/02/2022
Data da Validade: 17/02/2023
Responsável Legal: Rodrigo Frabetti
Responsável Técnico: Elaine Mancuzo
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-464-000150-1-6 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: ZAMBOM LABORATÓRIO FARMACÊUTICOS LTDA
Endereço: Praça Agrícola La Paz Tristante 121, Setor 1 Parte 4 - Parque Industrial Anhanguera-Osasco - SP
CNPJ/CPF: 61.100.004/0018-84
CNAE: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Nº Processo: 001.825/2021
Data do Deferimento: 17/02/2022
Data da Validade: 17/02/2023
Responsável Legal: Rogério Frabetti
Responsável Técnico: Elaine Mancuzo
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-464-000149-1-5 N/A
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: MARCELO ISAO & DAYANA TAKESHITA ODONTOLOGIA
Endereço: Av. Antonio Carlos Costa 499, Jardim Bela Vista- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 10.663.671/0001-96
CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica
Nº Processo: 012.415/2009
Data do Deferimento: 16/02/2022
Data da Validade: 16/02/2023
Responsável Legal: Dayana Takeshita
Responsável Técnico: Marcelo Isao lima
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-000999-1-0 N/A
Nº CEVS: 353440110-863-001001-1-0 Raios X odontológico Intra-Oral
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: MON LIS ODONTOLOGIA LTDA
Endereço: Av. Antônio Carlos Costa 588, Bela Vista- Osasco - SP
CNPJ/CPF: 40.115.440/0001-09
CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica
Nº Processo: 000.496/2021
Data do Deferimento: 24/02/2022
Data da Validade: 24/02/2023
Responsável Legal: Mirelly Rocio Vargas Mendoza
Responsável Técnico: Mirelly Rocio Vargas Mendoza
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-001931-1-9 N/A
Nº CEVS: 353440110-863-001932-1-6 Raios X Odontológicos Intra-Oral
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**ATO DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****PROCESSO ADM Nº 024651/2021****INTERESSADO:** Secretaria de Segurança e Controle Urbano**ASSUNTO:** Aquisição de Carabina Semi – Automática, Modelo CTT .40, através de Emenda Parlamentar – Delegado BRUNO LIMA**CONVÊNIO Nº 2021.031.22061****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município à fl. 230, **AUTORIZO** a aquisição de 10 (dez) carabinas semi - automáticas, Modelo CTT .40 da TAURUS ARMAS S/A, CNPJ Nº 92.781.335/0001-02, pelo valor total de R\$ 66.310,40 (Sessenta e seis mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

PUBLIQUE – SE, após encaminha – se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de março de 2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDO GERAL



Osasco, 14 de março de 2022.

Portaria nº. 001/GCM/GBG/2022

“Disciplina o procedimento a fim de resguardar a saúde mental dos Guardas Cíveis Municipais de Osasco que se envolvam em ocorrência, com ou sem vítimas, em serviço ou não, de disparo de arma de fogo”.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro na Lei Complementar nº 129, de 10 de fevereiro de 2005, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Guarda Civil Municipal de Osasco o procedimento a fim de resguardar a saúde mental dos agentes que se envolvam em ocorrência, com ou sem vítimas, em serviço ou não, de disparo de arma de fogo;

CONSIDERANDO a peculiaridade da condição de Guarda Civil ser ininterrupta e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Osasco eventualmente envolve – se em confrontos armados, que podem ameaçar a vida e acarretar não somente em problemas de saúde física, mas também a vulnerabilidade ao desenvolvimento de problemas psicológicos;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Osasco mantém reputação ilibada, cumpridora com seus deveres e obrigações, em especial as normativas jurídicas específicas, como qual, a Cláusula Segunda – 2.1 da Renovação nº 02/2017/SR/DPF/SP - Convênio junto ao Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional no Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDO GERAL

**DETERMINA:**

Art. 1. Esta Portaria estabelece o procedimento a fim de resguardar a saúde mental dos Guardas Civis Municipais de Osasco que se envolvam em ocorrência, em serviço ou não, de disparo de arma de fogo.

Art. 2. Fica determinado que todo Guarda Civil Municipal de Osasco que se envolva em ocorrência de disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, em serviço ou não, deverá ser encaminhado ao Setor Psicossocial desta instituição, para avaliação psicológica.

DO PROCEDIMENTO

Art. 3. O integrante da Guarda Civil Municipal de Osasco, que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, deverá de imediato dar ciência a sua chefia, bem como, confeccionar relatório circunstanciado dos fatos e demais documentações:

I - o Oficial e/ou Graduado deverá encaminhar a referida documentação pertinente ao fato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Subcomandante;

Art. 4. Recebida toda a documentação, o Subcomandante deverá:

I - de imediato ou no próximo dia útil, dar ciência ao Núcleo Psicossocial da Guarda Civil Municipal de Osasco mediante documentação;

II - o núcleo Psicossocial da GCM, junto a Psicologia definirá data para a 1ª (primeira) avaliação do GCM em até 72 (setenta e duas) horas;

III - ciente da data do agendamento, o Subcomandante deverá efetuar a convocação do GCM, respeitando os termos do art. 29, inciso VI da Lei Complementar 334/2017.

Art. 5. O Guarda Civil Municipal de Osasco durante o período da avaliação psicológica deverá permanecer em atividade administrativa até a finalização do procedimento em referência:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDO GERAL



Art. 6. O Núcleo Psicossocial da Guarda Civil Municipal de Osasco deverá:

I - dar prioridade no atendimento do GCM, dentro do prazo acima mencionado;

II – submeter o GCM a 3 (três) atendimentos, sendo 1 (um) a cada 5 (cinco) dias úteis, para o devido parecer da Psicologia;

Art. 7. Ao ser concluída a avaliação do GCM, a documentação deverá ser encaminhada ao Subcomandante, informando a condição do agente;

I – se apto, retornará as suas atividades laborais;

II – se inapto, será solicitado o encaminhamento para avaliação com Psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal;

III – o Subcomandante por sua vez, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para elaborar parecer e encaminhá-lo ao Comandante.

Art. 8. A inobservância desta Portaria, poderá ensejar sanções disciplinares, nos termos do Art. 17, inciso I, Art. 18, inciso IV e Art. 19, inciso XIX da Lei Complementar nº 129/2005, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ARCANJO MAIDANA
CMTE. GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**PORTARIA N.º 13/22**

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 14 do Estatuto da FITO,

RESOLVE:

I – Designar VALDIR COSTRUBA ARCHIPAVAS para presidir a Comissão de Compras e Licitações da FITO;

II – Designar KATIA CILENE XAVIER CONCEIÇÃO SILVESTRINO, como membro da Comissão de Compras e Licitações da FITO;

III – Designar ISABELA RODRIGUES DA SILVA como membro da Comissão de Compras e Licitações da FITO;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Osasco, 11 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Portaria nº 100/2022

Osasco, 14 março de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco,
no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I – Designar NATANILSON DE JESUS MENEZES, matrícula nº 11.753, para responder pelo cargo de Chefe de Finanças durante o período de Licença prêmio (14.03.2022 a 12.04.2022), do titular do cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

Registre-se e cumpra-se.



IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Ivo Gobatto Junior, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público:

ERRATA:

Na publicação do dia 11/03/2022, Portaria nº 081/2022 às fls. 200.

Onde se lê: II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/03/2020.

Leia-se.... II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/03/2022.

Osasco, 14 de março de 2022.


IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



IPMO - Departamento de Benefícios - Setor de Perícias Médicas
Resultados de perícias e prorrogações referentes ao mês de janeiro/2022

AUXÍLIO DOENÇA

Lei 836/1969, LC 124/2004, DL 10.087/2008

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Alzira Lobato Borges	96.771	PEB - II	03/12/2021 à 31/07/2022
2	Ana Paula de Andrade Fonseca	190.271	PEB - I	21/11/2021 à 15/02/2022
3	Ana Paula de Freitas Lima	96.405	PEB - I	08/12/2021 à 22/12/2021
4	Ana Paula de Freitas Lima	103.776	PEB - I	08/12/2021 à 22/12/2021
5	Andreza Bezerra Pereira	135.981	Servente de Escola	01/01/2022 à 31/07/2022
6	Camila Fernanda Domingues Sandi	192.698	Oficial de Escola	30/12/2021 à 28/01/2022
7	Cinthia Roque dos Santos	178.995	Cozinheira	03/01/2022 à 16/02/2022
8	Claudia Regina Pereira Santos	180.826	PDI - I	15/12/2021 à 28/01/2022
9	Cleidiana Silva Mendes de Souza	189.466	PEB - II	18/12/2021 à 01/01/2022
10	Daniela Aparecida Ferreira	131.016	PEB - I	20/12/2021 à 17/02/2022
11	Daniela Aparecida Lima Carulla	176.327	Auxiliar Serviços Gerais	23/12/2021 à 11/01/2022
12	Debora Marques do N. Gonçalves	129.686	Servente de Escola	16/01/2022 à 14/02/2022
13	Edinalva Silva dos Santos Carvalho	131.919	Servente de Escola	12/11/2021 à 26/12/2021
14	Edir Pereira Adão	155.378	Servente de Escola	21/01/2022 à 06/03/2022
15	Elaine Aparecida Bomtempo	80.543	PEB - I	08/12/2021 à 31/12/2021
16	Eliene Silva Lima	184.325	PDI - I	16/01/2022 à 14/02/2022
17	Elio Pereira Cordeiro	96.852	PEB - II	15/12/2021 à 12/06/2022
18	Elisabeth Simões	131.905	Servente de Escola	31/01/2022 à 01/03/2022
19	Elizete Cristina de Castro Santos	136.388	Servente de Escola	15/01/2022 à 13/02/2022
20	Fernanda Galvão Padilha	192.229	PEB - II	18/12/2021 à 01/01/2022
21	Ingrid Carvalheiro Marques	189.819	PEB - I	19/12/2021 à 29/12/2021
22	Janaina Barbosa da Silva	190.832	PDI - I	01/01/2022 à 27/02/2022
23	Janete Machado da Costa Lira	135.158	Servente de Escola	25/12/2021 à 27/12/2021
24	João Ormedo Filho	157.785	Zelador de Escola	15/12/2021 à 13/01/2022

CONTINUAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JANEIRO/2022

25	Luciana Gregio Batista	80.200	PEB - I	12/01/2022 à 01/02/2022
26	Luzia Moreira Bortolace Lucente	179.422	Cozinheira	09/01/2022 à 22/01/2022
27	Marcia de Almeida Nascimento	155.328	Servente de Escola	15/12/2021 à 28/12/2021
28	Marcia de Almeida Nascimento	155.328	Servente de Escola	15/12/2021 à 12/06/2022
29	Marcia Rosana Alves Batista	30.807	PDI - I	05/11/2021 à 28/11/2021
30	Maria de Fatima da Silva Freitas	134.166	Servente de Escola	28/12/2021 à 25/02/2022
31	Maria do Carmo Portela Leonidio	150.877	Cozinheira	13/01/2022 à 10/04/2022
32	Maria Lucia Ferreira dos Reis Santos	151.297	Cozinheira	01/01/2022 à 26/12/2022
33	Maria Lucineide Belo	34.977	Servente de Escola	01/04/2021 à 10/03/2022
34	Meire Catarina de Morais Lucindo	82.902	PEB - I	18/12/2021 à 13/02/2022
35	Micheline Santos de Farias	38.256	PDI - II	09/12/2021 à 25/01/2022
36	Micheline Santos de Farias	38.256	PDI - II	26/01/2022 à 25/05/2022
37	Miguel Marques de Oliveira	190.929	PEB - II	30/11/2021 à 31/12/2021
38	Monize Ferreira da Silva	174.080	PDI - I	22/12/2021 à 20/01/2022
39	Natalia Franciele Gonçalves Santana	188.101	Cozinheira	05/11/2021 à 19/11/2021
40	Patricia Angelica Izzo Ruth	187.169	Cozinheira	16/12/2021 à 30/12/2021
41	Rogério Janjacomio	173.565	PEB - II	11/12/2021 à 23/12/2021
42	Rosemeire Paixão dos Santos	98.279	PEB - I	05/01/2022
43	Sandra Regina Pires Pereira	194.649	PDI - I	09/12/2021 à 21/12/2021
44	Tamara de Castro Santos Lopes	92.698	PDI - II	16/01/2022 à 14/02/2022
45	Tatiane Aparecida Jorge Ferreira	190.142	PEB - I	17/12/2021 à 22/12/2021
46	Tereza Cristina Morais da Silva	80.393	PEB - I	28/01/2022 à 31/07/2022
47	Valquiria Pelicer Silva	173.800	PEB - I	22/01/2022 à 30/04/2022
48	Vanessa Basilio da Silva Seles	150.354	Cozinheira	23/12/2021 à 05/02/2022
49	Vera Lucia de Araujo Braz	138.964	Oficial de Escola	22/12/2021 à 04/02/2022
50	Viviane Pereira Barbosa	156.906	Servente de Escola	17/12/2021 à 30/01/2022

SECRETARIA DE SAÚDE - SS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Adriana Batista dos Santos	129.101	Técnico de Enfermagem	25/01/2022 à 25/03/2022
2	Adriana Martins Amorim	100.340	Atendente	20/12/2021 à 02/01/2022
3	Aguinaldo Perondi	28.313	Biologista	15/12/2021 à 28/01/2022
4	Alita Maria Rodrigues Oliveira Silva	98.418	Auxiliar de Enfermagem	04/12/2021 à 02/01/2022
5	Ana Caroline Postingel Zuccolin	196.433	Psicóloga	18/12/2021 à 11/01/2022
6	Ana Claudia Santa Rosa	91.451	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2021 à 27/02/2022
7	Ana Maria Rodrigues Vieira	154.286	Atendente	08/12/2021 à 05/02/2022
8	Andreia da Silva	177.311	Enfermeira	16/01/2022 à 01/03/2022
9	Andressa Regina Ribeiro	152.947	Atendente	01/01/2022 à 31/03/2022
10	Camila Oliveira Lopes Montestruque	188.915	Médica	18/01/2022 à 19/01/2022
11	Celia Regina Telles Braga	45.312	Oficial Administrativo	05/01/2022 à 03/02/2022
12	Claudia Helena Fernandes Lima	97.305	Técnico de Enfermagem	21/12/2021 à 18/06/2022

CONTINUAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - SECRETARIA DE SAÚDE - JANEIRO/2022

13	Claudia Helena Fernandes Lima	97.305	Técnico de Enfermagem	22/01/2022 à 22/03/2022
14	Claudio Roberto Maas	91.329	Médico	15/12/2021 à 27/02/2022
15	Cleunice Lucia Dornelles Rezende	134.187	Atendente	19/12/2021 à 28/03/2022
16	Cristina Barbosa de Oliveira	100.174	Auxiliar de Enfermagem	16/12/2021 à 20/01/2022
17	Cristina Barbosa de Oliveira	100.171	Auxiliar de Enfermagem	16/12/2021 à 20/01/2022
18	Cristina de Jesus Santana	130.092	Técnico de Enfermagem	09/01/2022 à 08/04/2022
19	Daniela Soares de Oliveira	196.062	Enfermeira	18/12/2021 à 16/01/2022
20	Eduardo Francisco Recchi Filho	97.361	Atendente	10/01/2022 à 16/01/2022
21	Eliana Gomes dos Santos Tikami	178.574	Técnico de Enfermagem	04/01/2022 à 17/02/2022
22	Elionai Pires Bittencourt	197.282	Oficial Administrativo	03/01/2022 à 07/01/2022
23	Elizamar Belote Carneiro	104.677	Farmacêutico	24/01/2022 à 09/03/2022
24	Eni Luiza Silva	68.253	Auxiliar de Enfermagem	15/12/2021 à 09/01/2022
25	Erika Francelina Ferreira Silva	94.993	Auxiliar de Enfermagem	01/01/2022 à 31/01/2022
26	Eudoxia Camargo Archipow	90.813	Auxiliar de Enfermagem	18/12/2021 à 25/12/2021
27	Eudoxia Camargo Archipow	131.199	Técnico de Enfermagem	18/12/2021 à 25/12/2021
28	Fernanda Alves Tonelli Ramos	188.840	Médica	17/12/2021 à 16/03/2022
29	Florinda Rosa Pereira	104.956	Auxiliar de Enfermagem	28/12/2021 à 03/01/2022
30	Gabriel Sebastião Teodoro	196.443	Enfermeiro	31/12/2021 à 13/02/2022
31	Gisele Ribeiro de Souza	196.435	Técnico de Enfermagem	16/01/2022 à 24/01/2022
32	Heder Santini Barbosa	151.782	Enfermeiro	02/01/2022 a 02/03/2022
33	Iara Cristina da Silva Santos	174.766	Enfermeira	19/12/2021 à 18/01/2022
34	Jaime Correa	91.868	Auxiliar de Enfermagem	04/01/2022 à 03/04/2022
35	Janette Mara Pereira da Costa	181.595	Auxiliar Serviços Gerais	01/01/2022 à 01/03/2022
36	Jose Marcondes Macedo Sampaio	74.971	Auxiliar de Enfermagem	01/01/2022 à 31/03/2022
37	Jucylene Lima de Souza	131.256	Atendente	16/01/2022 à 17/01/2022
38	Jucylene Lima de Souza	131.256	Atendente	18/01/2022 à 24/01/2022
39	Luana Fernandes Couraceiro	181.607	Técnico de Enfermagem	18/12/2021 à 09/01/2022
40	Luana Fernandes Couraceiro	181.607	Técnico de Enfermagem	10/01/2022 à 28/01/2022
41	Luana Lucas Santos	195.457	Técnico de Enfermagem	01/01/2022 à 31/03/2022
42	Luciana da Silva Fernandes	131.165	Técnico de Enfermagem	15/12/2021 à 15/01/2022
43	Luciana da Silva Fernandes	131.165	Técnico em Enfermagem	16/01/2022 à 12/02/2022
44	Marcia Cordeiro dos Santos	179.078	Técnico de Enfermagem	14/01/2022 à 28/01/2022
45	Marcia Regina de Sousa Guimarães	133.036	Técnico de Enfermagem	29/12/2021 à 31/01/2022
46	Maria Antonia Consoni Bernardino	31.210	Atendente	13/12/2021 à 01/01/2022
47	Maria Aparecida da Silva Lima	131.421	Atendente	05/12/2021 à 02/01/2022
48	Maria Aparecida da Silva Lima	131.421	Atendente	03/01/2022 à 01/02/2022
49	Maria Valdelina de Lima	99.202	Enfermeira	01/01/2022 à 16/01/2022
50	Marina Gonçalves da Silva	79.029	Auxiliar de Enfermagem	31/12/2021 à 24/01/2022
51	Mauricio de Noronha Zini	32.391	Biologista	10/01/2022 à 31/05/2022
52	Neusa Lauriano Scarpelo	130.992	Técnico de Enfermagem	23/12/2021 à 20/02/2022
53	Pamela Alejandra Nahuelpan Quintrel	151.798	Enfermeira	18/01/2022 à 31/01/2022
54	Patricia Fernandes Ferreira	131.063	Técnico de Enfermagem	13/12/2021 à 19/12/2021

CONTINUAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - SECRETARIA DE SAÚDE - JANEIRO/2022

55	Patricia Regina Cardoso	100.306	Enfermeira	22/01/2022 à 20/02/2022
56	Queila da Silva Barbosa	131.065	Técnico de Enfermagem	15/12/2021 à 12/02/2022
57	Rogeria Rodrigues da Silva	129.326	Técnico de Enfermagem	14/12/2021 à 10/02/2022
58	Rogério Soares de Souza	175.664	Condutor de Ambulância	21/12/2021 à 16/02/2022
59	Rosa Maria Buratti	91.414	Médica	24/12/2021 à 22/01/2022
60	Rosa Maria Buratti	91.414	Médica	23/01/2022 à 20/02/2022
61	Samy Ahmad El Assal	68.602	Auxiliar de Enfermagem	Auxílio Doença Indeferido
62	Silvia de Jesus Nunes	95.797	Atendente	01/01/2022 à 26/01/2022
63	Silvia Regina Paes da Silva	122.986	Técnico de Enfermagem	09/01/2022 à 07/02/2022
64	Silvia Regina Paes da Silva	129.033	Técnico de Enfermagem	09/01/2022 à 07/02/2022
65	Silvia Renata Bortolote	97.283	Técnico de Enfermagem	18/01/2022 à 22/01/2022
66	Simone de Cassia dos Santos	151.713	Enfermeira	15/11/2021 à 27/12/2021
67	Simone de Cassia dos Santos	151.713	Enfermeira	28/12/2021 à 23/01/2022
68	Sonia Maria Almeida	90.614	Auxiliar de Necropsia	16/01/2022 à 30/06/2022
69	Suellen Pires Molero	97.546	Atendente	04/01/2022 à 23/01/2022
70	Thais Helena Simões Ferreira	183.771	Enfermeira	20/12/2021 à 07/01/2022
71	Thays de Paiva Marangoni	196.621	Técnico de Enfermagem	31/12/2021 à 14/01/2022
72	Wendenice Virgulino Serra	181.525	Técnico de Enfermagem	18/01/2022
73	Zenaide Felipe Beu	129.339	Técnico de Enfermagem	14/10/2021 à 15/03/2022

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Aparecido Vidal de Lima	36.206	Oficial Administrativo	01/01/2022 à 31/01/2022
2	Diogo Mattazio Santyago	196.129	Motorista	28/12/2021 à 18/01/2022
3	Diogo Mattazio Santyago	196.129	Motorista	19/01/2022 à 17/02/2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ana Paula Cardoso da Silva	195.380	Educador Social	28/12/2021 à 28/01/2022
2	Aparecido da Silva	151.071	Motorista	03/01/2022 à 01/02/2022
3	Cintia Silva de Lima	175.781	Cozinheira	11/01/2022 à 11/03/2022
4	Helda Justiniana de Sousa	194.994	Cuidador Social	04/01/2022 à 20/01/2022
5	Isamar Albuquerque Pero	197.383	Auxiliar Cuidador Social	24/12/2021 à 30/12/2021
6	Jenefer da Silva Pereira	196.329	Assistente Social	20/01/2022 à 19/04/2022
7	Jessica Gomes Silvestre	189.624	Assistente Social	06/12/2021 à 04/01/2022
8	Karina Aparecida Lima da Silva	175.983	Auxiliar Serviços Gerais	12/01/2022 à 20/01/2022
9	Luciane de Paula Salvador	179.672	Psicólogo	06/01/2022 à 20/01/2022
10	Nubia Cordeiro de Oliveira	178.962	Assistente Social	28/12/2021 à 06/01/2022
11	Rafael Martino Silva	195.011	Educador Social	11/12/2021 à 25/12/2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - SSO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ana Carmen de Oliveira	35.537	Auxiliar Serviços Gerais	05/01/2022 à 20/03/2022
2	Elian Alves de Almeida	175.794	Auxiliar Serviços Gerais	09/01/2022 à 04/02/2022
3	Enildo Teixeira Paulino	180.083	Pedreiro	04/01/2022 à 19/03/2022
4	Jose Gaspar Correia	18.877	Ajudante Geral	07/01/2022 à 20/02/2022
5	Jose Luiz de Oliveira	32.822	Pedreiro	01/01/2022 à 31/03/2022
6	Luiz Carlos dos Santos	18.803	Ajudante Geral	22/12/2021 à 31/01/2022
7	Pedro Donizete Aurelio	19.245	Ajudante Geral	15/12/2021 à 17/12/2021
8	Pedro Donizete Aurelio	19.245	Ajudante Geral	22/12/2021 à 31/12/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Aletheia Patricia dos S. B. de Miranda	44.710	Oficial Administrativo	23/12/2021 à 29/12/2021
2	Aletheia Patricia dos S. B. de Miranda	44.710	Oficial Administrativo	04/01/2022 à 11/01/2022
3	Nilza da Silva	27.655	Procuradora	22/12/2021 à 10/01/2022

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO- SECONTRU

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Antonio Aouad Gonçalves	177.130	Guarda Civil	20/01/2022 à 31/01/2022
2	Antonio Ribeiro dos Santos Neto	18.492	Guarda Civil	20/01/2022 à 02/02/2022
3	Claudio Alberto Maforte de Cristo	194.836	Guarda Civil	18/12/2021 à 22/12/2021
4	Dalmo de Carvalho Ponciano	18.317	Guarda Civil	27/12/2021 à 25/01/2022
5	Dalmo de Carvalho Ponciano	18.317	Guarda Civil	26/01/2022 à 03/02/2022
6	Felipe Bernardino Hermesdorff	138.085	Vigia	31/12/2021 à 13/02/2022
7	Francisco Alan Oliveira G. dos Santos	190.897	Guarda Civil	01/02/2022 à 08/02/2022
8	Isnard Macario Rodrigues	153.169	Guarda Civil	01/01/2022 à 31/12/2022
9	Jose Belo	128.328	Motorista	30/12/2021 à 10/01/2022
10	Jose Belo	128.328	Motorista	11/01/2022 à 15/01/2022
11	Karine Ferreira	110.436	Guarda Civil	21/01/2022
12	Loidesine Mendes de Carvalho Junior	194.835	Guarda Civil	29/12/2021 à 12/03/2022
13	Luciano Leite Pereira	133.242	Vigia	20/12/2021 à 27/01/2022
14	Marcelo de Souza Medeiros	176.917	Guarda Civil	26/01/2022 à 16/03/2022
15	Marcio Henrique Arruda de Castro	129.347	Vigia	07/12/2021 à 05/01/2022
16	Rozan Antonio de Souza	28.561	Vigia	08/12/2021 à 20/12/2021
17	Sibele Vaz Dala Zen	144.707	Guarda Civil	25/12/2021 à 23/01/2022
18	Tiago Clezio Ribeiro	18.520	Guarda Civil	21/12/2021 à 03/02/2022
19	Valter Emidio de Moraes	16.009	Guarda Civil	01/12/2021 à 20/12/2021
20	Valter Emidio de Moraes	16.009	Guarda Civil	15/01/2022 à 16/01/2022
21	Vanda Prokopenko	133.788	Agente Fiscal	15/01/2022 à 31/07/2022
22	Vanessa de Abreu Constantino	190.900	Guarda Civil	Auxílio Doença Indeferido

Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAN

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Meryellen Silva Fernandes	191.526	Agente de Trânsito	06/01/2022 à 25/01/2022
2	Ricardo Dias Pedro Proença	189.314	Agente de Trânsito	28/12/2021 à 30/12/2021
3	Valter Alves dos Santos	181.404	Motorista	19/12/2021 à 11/01/2022

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Denise Facchini da Silva	2.755	Inspetora de Alunos	Auxílio Doença Indeferido

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Pedro Desgualdo Pereira	192.080	Arquiteto	22/12/2021 à 30/12/2021
2	Pedro Desgualdo Pereira	192.080	Arquiteto	11/01/2022 à 24/01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - CMO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Angelita Vale Olivetti	60.081	Sup. Licitação Contratos	08/01/2022 à 24/01/2022
2	Lucas Oliveira Toledo da Silva	60.084	Oficial Copa Cozinha	01/01/2022 à 15/01/2022
3	Reinaldo dos Santos	60.028	Aux. S. Administrativos	05/01/2022 à 04/04/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO- IPMO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ligia Celia Leme Forte Gonçalves	12.122	Médica	11/01/2022 à 17/01/2022

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - Lei 836/1969**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE**

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ariana Assis Camargo	182.313	PDI - I	Licença Indeferida
2	Cintia Maria Rodrigues Guimaraes	174.174	PDI - I	17/01/2022 à 31/01/2022
3	Claudia Figueiredo Moreira	191.656	PDI - I	23/11/2021 à 24/11/2021
4	Denize da Silva Leonardo	192.025	PEB - I	29/11/2021 à 01/12/2021
5	Domingas Dias Vieira Oliveira	195.142	PDI - I	10/12/2021
6	Elaine Cristina Ananias Ribeiro	191.048	PDI - I	20/12/2021 à 21/12/2021
7	Isabela Dix Biasse	195.797	PDI - I	15/12/2021 à 17/12/2021
8	Janaina Ribeiro Niza	173.582	PDI - I	19/11/2021 à 22/11/2021
9	Jaqueline Pereira Matos	194.077	PDI - I	11/12/2021 à 15/12/2021

CONTINUAÇÃO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JANEIRO/2022

10	Jefferson Cabral Soares de Lima	190.366	PEB - II	18/10/2021 à 22/10/2021
11	Jessica Nascimento Ribeiro	194.386	PDI - I	09/12/2021 à 14/12/2021
12	Luis Carlos Pichuti	157.407	Inspetor de Alunos	27/12/2021 à 26/03/2022
13	Marcia Braz Heigazi	129.641	Nutricionista	09/01/2022 à 18/01/2022
14	Marcia Cristina Martins Batista	195.100	PDI - I	08/11/2021 à 12/11/2021
15	Maria Lucia do Nascimento	155.316	Servente de Escola	03/01/2022 à 11/01/2022
16	Marilsa Pereira	135.567	Servente de Escola	14/12/2021 à 16/12/2021
17	Mirian Nuccini da Silva	93.977	PEB - I	21/12/2021 à 22/12/2021
18	Paula Cristina Nunes da Silva	140.926	PEB - I	29/11/2021 à 27/01/2022
19	Raquel Alexandre Batista de Lima Franca	194.134	PDI - I	20/12/2021 à 22/12/2021
20	Varlessa Barbosa Gualiato	193.533	PEB - I	20/12/2021 à 21/12/2021
21	Veronice Aparecida de Lima	151.703	Servente de Escola	13/12/2021 à 14/12/2021

SECRETARIA DE SAÚDE - SS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Alesandra Batista de Oliveira	174.966	Técnico de Enfermagem	25/10/2021 à 29/10/2021
2	Alesandra Batista de Oliveira	174.966	Técnico de Enfermagem	06/11/2021
3	Cristiana Garcia Mattei	33.569	Fonoaudiólogo	Licença Indeferida
4	Daniela Geudjenian Arantes	99.242	Médica	13/01/2022 à 11/02/2022
5	Ednalva Franca Silva Lima	181.837	Técnico de Enfermagem	01/12/2021 à 15/12/2021
6	Elaine Monninger Fernandes de Goes	132.793	Técnico de Enfermagem	29/12/2021 à 30/12/2021
7	Flavio Sidney Borges	178.368	Técnico de Enfermagem	13/10/2021
8	Grazielle Pereira Gomes Clemente	129.728	Técnico de Enfermagem	14/12/2021 à 18/12/2021
9	Helenir dos Santos Silva	128.679	Técnico de Enfermagem	29/10/2021 à 27/11/2021
10	Helenir dos Santos Silva	188.674	Enfermeira	29/10/2021 à 27/11/2021
11	Jeane Tatiana da Silva Bebiano Oliveira	196.582	Técnico de Enfermagem	27/01/2022 à 26/05/2022
12	Jonas Garotti	35.183	Médico	03/01/2022
13	Karla Gomes de Almeida	180.166	Técnico de Enfermagem	12/12/2021 à 13/12/2021
14	Leidiane Augusto de Araujo Silva	196.857	Técnico de Enfermagem	16/12/2021 à 18/12/2021
15	Marina Ballesteros Epifanio Picinini	130.501	Psicóloga	03/01/2022 à 05/01/2022
16	Marina Ballesteros Epifanio Picinini	130.501	Psicóloga	18/01/2022 à 20/01/2022
17	Marly Martins d Souza Moreira	196.314	Enfermeira	01/01/2022 à 31/03/2022
18	Rodrigo Urel Fernandes	196.453	Enfermeiro	04/01/2022 à 08/01/2022
19	Sara Herbe Jauch	196.514	Enfermeira	09/12/2021 à 12/12/2021
20	Selma Divina Dias Ribeiro	156.765	Atendente	08/12/2021 à 10/12/2021
21	Shirley Gonzaga da Silva	181.474	Técnico de Enfermagem	21/12/2021
22	Shirley Gonzaga da Silva	181.474	Técnico de Enfermagem	27/12/2021 à 31/12/2021
23	Susy Cristina Tilger de Souza Machado	94.987	Auxiliar de Enfermagem	19/12/2021 à 25/12/2021
24	Valdemir Ledo da Silva	150.000	Enfermeiro	21/11/2021
25	Vanessa Giovanete Cacciolaro	196.289	Farmacêutica	25/12/2021 à 31/01/2022

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO - SECONTRU

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Alexander Portela da Silva	176.909	Guarda Civil	13/01/2022

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - SSO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Renato Evangelista Severino	174.363	Motorista	10/01/2022 à 10/03/2022

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Bruna Conceição Santana	174.910	Ajudante Geral	14/12/2021 à 16/12/2021
2	Claudia Mendes Torres	159.143	Auxiliar Copa Cozinha	01/12/2021 à 08/12/2021
3	Patricia Andrade de Almeida Cabral	195.998	Auxiliar Cuidador Social	04/12/2021 à 10/12/2021

SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAN

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Helton Marinho de Oliveira	188.620	Agente de Trânsito	06/12/2021 à 15/12/2021
2	Valter Alves dos Santos	181.404	Motorista	17/01/2022 à 21/01/2022

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SHDU

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Lini de Padua Silva	195.500	Assistente Social	20/12/2021 à 21/12/2021
2	Pamela Cristina Luckesi de Paula	183.855	Oficial Administrativo	26/12/2021 à 01/01/2022

Osasco, 23 de fevereiro 2022


SIMONE CAMARGO
 Diretora de Benefícios
 IPMO